



PREFEITURA DE ITARARÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2025

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2026

ATA Nº 19/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **Gercilene Alcântara Pinto Galiano**, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Tais Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. **Luiz Carlos Fernandes**, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, por seu Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **Luís Celso Almeida**, portador do documento de identidade RG nº 40.321.465-8, CPF nº 296.377.318-81, por sua Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, Sra. **Patricia Maria de Lima**, portadora do documento de identidade RG nº 46.265.612-3, CPF nº 391.310.288-45, por seu Secretário de Serviços Municipais, Sr. **Lucas Aparecido De Castilho**, portador do documento de identidade RG nº 30.309.417-5, CPF nº 198.220.048-00, por seu Secretário de Indústria e Comércio, Sr. **Gustavo Stefanuto**, portador do documento de identidade RG nº 28.064.552-1, CPF nº 315.852.968-80, por sua Secretária de Assistência Social, Sra. **Lilian Aparecida Migliorini**, portadora do documento de identidade RG nº 20.504.795-6, CPF nº 072.760.778-29, por Secretário Municipal de Finanças, Sr. **Evandro Luis Fonseca**, portador do documento de identidade RG nº 46.187.594, CPF nº 375.509.328-67, por seu Secretário de Desenvolvimento Municipal, Sr. **Victor Quarterolli Ramos Gomes**, portador do documento de identidade RG nº 49.820.667-01, CPF nº 435.185.868-07, e a empresa **BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.175.908/0001-12, com endereço a Rua Profª Zeldia C. Cursi Mastriani, 265-A, Jd. Davilla, Cambé – PR, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por **Luís Carlos dos Santos**, portador da carteira de identidade RG nº 3.586.891-7, CPF nº 365.440.519-34, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 17.829/2025, concernente à Licitação nº 102/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata o **registro de preço visando a aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e outros utensílios para diversas secretarias**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, quantitativos e especificações indicadas na tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Ata elaborada por 13 pessoas: LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUIZ CELSO ALMEIDA, TAIS CHAGAS FELIX, DANIELE MARIA BATISTA, GUSTAVO STEFANUTO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLLI RAMOS GOMES e LUIS CARLOS DOS SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A0DD-B4F2-8B03-CB40> e informe o código A0DD-B4F2-8B03-CB40





PREFEITURA DE ITARARÉ

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	CREME DENTAL ADULTO - 50 gr	UN	FREEDENT _ RAYMOUND'S	200	R\$ 1,99	R\$ 398,00
12	ESCOVA DENTAL ADULTO - Com Cerdas Macias E Protetor De Cerdas	UN	MEDFIO	500	R\$ 0,92	R\$ 460,00
Valor Total: R\$ 858,00						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos objetos da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos parceladamente, conforme as necessidades e solicitações feitas pelas Secretarias / Departamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante, mediante expedição de ordem de fornecimento que conterá a quantidade, o descritivo do produto e o(s) local(ais) de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contar do recebimento do pedido de compras, os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação. A entrega deverá ser realizada nos endereços conforme quadro abaixo:

SECRETARIA:	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:	LOCAL DE ENTREGA:	HORÁRIO DE RECEBIMENTO
ADMINISTRAÇÃO	EOMIR DEODATO CARDOSO FISCAL	PREFEITURA MUNICIPAL RUA XV DE NOVEMBRO, 63 CENTRO	8h às 16h30
AGRICULTURA E PECUÁRIA	DEBORAH CRISTINA CANDIDO AUXILIAR DE SERVIÇOS	SECRETARIA DE AGRICULTURA RUA FREI CANECA, 1443 CENTRO	07:30 às 16:30h
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA COORD. DE PROJETOS SOCIAIS	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA SÃO PEDRO, 420 CENTRO	8h às 16h
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA	BASE GUARDA CIVIL MUNICIPAL RUA CAMPOS SALLES, 1470 CENTRO	08h às 16h
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	ALEX ELIÉSER FANTE ESCRITURÁRIO CPF 267.374.638-27	PREFEITURA MUNICIPAL RUA XV DE NOVEMBRO, 83, CENTRO	08h às 16h



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Ata nº 13 por 13 pessoas: LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUÍS CELSO ALMEIDA, TAIS CHAGAS FELIX, DANIELE MARIA BATISTA, STAVO STEFANUTO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e LUIS CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A0DD-B4F2-8B03-CB40> e informe o código A0DD-B4F2-8B03-CB40





PREFEITURA DE ITARARÉ

EDUCAÇÃO	LEILA DOS ANJOS COORDENADORA DE SUP. ESCOLAR	SUPRIMENTO ESCOLAR RUA SÃO PEDRO, 2625 CENTRO	08h às 16h
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	ALLAN RÉGIS CARLOS MAGNO CHEFE DE DEPARTAMENTO	PRAÇA CLARO JANSSON RUA SÃO PEDRO, S/N CENTRO	08h às 16h
SAÚDE	HILTON NOREMBRG DE OLIVEIRA CHEFE DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA DE SAÚDE RUA MAJOR QUEIROZ, 312 – CENTRO	08h às 16h
SERVIÇOS MUNICIPAIS	SÍLVIO CÉSAR DE ANDRADE ALMOXARIFE	GARAGEM MUNICIPAL RUA RUI BARBOSA, S/N CENTRO	08h às 16h

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora se compromete a entregar os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, na presente Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela detentora, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A detentora se compromete a entregar os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade e segurança aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da detentora todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento pela detentora da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A detentora responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUÍS CELSO ALMEIDA, TAIS CHAGAS FELIX, DANIELE MARIA BATISTA, STAVO STEFANUTO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e LUIS CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A0DD-B4F2-8B03-CB40> e informe o código A0DD-B4F2-8B03-CB40





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

SECRETARIA:	GESTOR:	FISCAL:
ADMINISTRAÇÃO	Damy F. Alves da Rocha Escriturária	Mariza Aparecida Paulino Auxiliar de limpeza
AGRICULTURA	Danilo de Paula Rosa Eng. Agrônomo	Deborah Cristina Cândido Aux. de serviços
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Débora Cristina Corrêa Coord. de Projetos Sociais	Elaine Cristina Rodrigues Cuidadora Social
DEFESA SOCIAL	Paulo Fernando Perucio CMT da Guarda Civil Municipal	Sebastião Ademar Gonçalves GCM Classe Distinta
DES. MUNICIPAL	Alex Eliéser Fante Coordenador	Juliana Perucio Escriturária
EDUCAÇÃO	Carla Ap. Santos Grupp Chefe de Departamento	Leila dos Anjos Coord. de Suprimento Escolar
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Luis Américo da Silva Escriturário	Allan Regis Carlos Magno Chefe de departamento
SAÚDE	Hilton Noremberg de Oliveira Chefe de Departamento	Alessandra Roberta Prestes Técnico Contábil
SERVIÇOS MUNICIPAIS	Lucas Aparecido de Castilho Secretário de Serv. Municipais	José Aparecido Gusmão Encarregado Oficina Municipal

I – Os gestores serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da ARP, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ARP e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Os fiscais acompanharão e fiscalizarão sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinada por 13 pessoas: LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUIZ CELSO ALMEIDA, TAIS CHAGAS FELIX, DANIELE MARIA BATISTA, STAVO STEFANUTO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e LUIS CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A0DD-B4F2-8B03-CB40> e informe o código A0DD-B4F2-8B03-CB40





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e que, em nenhuma hipótese eximirá a detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 858,00 (Oitocentos e cinquenta e oito reais)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da DETENTORA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação da ARP, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o IPCA/IBGE acumulado no período, a requerimento da Detentora

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUIZ CELSO ALMEIDA, TAIS CHAGAS FELIX, DANIELE MARIA BATISTA, STAVO STEFANUTO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e LUIS CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A0DD-B4F2-8B03-CB40> e informe o código A0DD-B4F2-8B03-CB40





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a esta Ata de Registro de Preços estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
ADMINISTRAÇÃO	42.22.110-0	MUNICIPAL
AGRICULTURA	276.22.110-0	MUNICIPAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	86.22.510-0	MUNICIPAL
	167.22.110-0	MUNICIPAL
	136.22.500-17	ESTADUAL
	142.22.500-38	ESTADUAL
	148.22.500-60	ESTADUAL
	94.22.500-5	FEDERAL
	104.22.500-63	FEDERAL
	128.22.500-4	FEDERAL
	132.22.500-50	FEDERAL
	137.22.500-29	FEDERAL
DEFESA SOCIAL	504.22.110-0	MUNICIPAL
DES. MUNICIPAL	307.22.110-0	MUNICIPAL
	324.22.110-0	MUNICIPAL
EDUCAÇÃO	203.22.200-8	FEDERAL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	518.39.110-0	MUNICIPAL
SAÚDE	347.22.310-0	MUNICIPAL
SERVIÇOS MUNICIPAIS	486.22.110-0	MUNICIPAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 102/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da detentora:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUÍS CELSO ALMEIDA, TAIS CHAGAS FELIX, DANIELE MARIA BATISTA, STAVO STEFANUTO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e LUIS CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A0DD-B4F2-8B03-CB40> e informe o código A0DD-B4F2-8B03-CB40





PREFEITURA DE ITARARÉ

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, Contratante e detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da detentora:

- a) Entregar os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará os produtos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUIZ CELSO ALMEIDA, TAIS CHAGAS FELIX, DANIELE MARIA BATISTA, STAVO STEFANUTO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e LUIS CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A0DD-B4F2-8B03-CB40> e informe o código A0DD-B4F2-8B03-CB40





PREFEITURA DE ITARARÉ

f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-las no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;

g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

i) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços

II - São obrigações da contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;

d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a detentora por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 10 (dez) dias corridos, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) atraso superior a 10 (dez) dias corridos, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUIZ CELSO ALMEIDA, TAIS CHAGAS FELIX, DANIELE MARIA BATISTA, STAVO STEFANUTO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e LUIS CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A0DD-B4F2-8B03-CB40> e informe o código A0DD-B4F2-8B03-CB40





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – Esta ARP poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções será analisada em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente ARP não



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUIZ CELSO ALMEIDA, TAIS CHAGAS FELIX, DANIELE MARIA BATISTA, STAVO STEFANUTO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e LUIS CARLOS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A0DD-B4F2-8B03-CB40> e informe o código A0DD-B4F2-8B03-CB40





PREFEITURA DE ITARARÉ

poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da detentora. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ARP) – A presente ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 12 de fevereiro de 2026.

Gercilene Alcântara Pinto Galiano
Secretária Municipal de Educação

Tais Chagas Felix
Secretária Municipal de Saúde

Luis Carlos dos Santos
BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI

Patricia Maria de Lima
Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUÍS CELSO ALMEIDA, TAIS CHAGAS FELIX, DANIELE MARIA BATISTA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUÍS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e LUIS CARLOS DOS SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A0DD-B4F2-8B03-CB40> e informe o código A0DD-B4F2-8B03-CB40





PREFEITURA DE ITARARÉ

Lilian Aparecida Migliorini

Secretária Municipal de Assistência Social

Evandro Luis Fonseca

Secretário Municipal de Finanças

Luiz Carlos Fernandes

Secretário Municipal de Administração

Victor Quarterolli Ramos Gomes

Secretário de Desenvolvimento Municipal

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Luis Celso Almeida

Secretário Municipal de Defesa Social

Gustavo Stefanuto

Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Lucas Aparecido de Castilho

Secretário de Serviços Municipais

Ligia Daiane de Sá Volquer

401.579.338-22



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUIS CELSO ALMEIDA, TAIS CHAGAS FELIX, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GUSTAVO STEFANUTO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLLI RAMOS GOMES e LUIS CARLOS DOS SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A0DD-B4F2-8B03-CB40> e informe o código A0DD-B4F2-8B03-CB40





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A0DD-B4F2-8B03-CB40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUCAS APARECIDO DE CASTILHO (CPF 198.XXX.XXX-00) em 12/02/2026 09:41:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 12/02/2026 10:04:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LILIAN APARECIDA MIGLIORINI (CPF 072.XXX.XXX-29) em 12/02/2026 10:31:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 12/02/2026 10:46:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LUÍS CELSO ALMEIDA (CPF 296.XXX.XXX-81) em 12/02/2026 10:46:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 12/02/2026 12:52:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 12/02/2026 14:19:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ GUSTAVO STEFANUTO (CPF 315.XXX.XXX-80) em 12/02/2026 14:25:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 12/02/2026 15:39:07

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EVANDRO LUÍS FONSECA (CPF 375.XXX.XXX-67) em 12/02/2026 17:16:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PATRÍCIA MARIA DE LIMA (CPF 391.XXX.XXX-45) em 13/02/2026 08:44:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES (CPF 435.XXX.XXX-07) em 13/02/2026 12:02:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIS CARLOS DOS SANTOS (CPF 365.XXX.XXX-34) em 13/02/2026 17:22:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A0DD-B4F2-8B03-CB40>



PREFEITURA DE ITARARÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2025

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2026

ATA Nº 20/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA CIRURGICA UNIÃO LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **Gercilene Alcântara Pinto Galiano**, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Tais Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. **Luiz Carlos Fernandes**, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, por seu Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **Luís Celso Almeida**, portador do documento de identidade RG nº 40.321.465-8, CPF nº 296.377.318-81, por sua Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, Sra. **Patricia Maria de Lima**, portadora do documento de identidade RG nº 46.265.612-3, CPF nº 391.310.288-45, por seu Secretário de Serviços Municipais, Sr. **Lucas Aparecido De Castilho**, portador do documento de identidade RG nº 30.309.417-5, CPF nº 198.220.048-00, por seu Secretário de Indústria e Comércio, Sr. **Gustavo Stefanuto**, portador do documento de identidade RG nº 28.064.552-1, CPF nº 315.852.968-80, por sua Secretária de Assistência Social, Sra. **Lilian Aparecida Migliorini**, portadora do documento de identidade RG nº 20.504.795-6, CPF nº 072.760.778-29, por Secretário Municipal de Finanças, Sr. **Evandro Luis Fonseca**, portador do documento de identidade RG nº 46.187.594, CPF nº 375.509.328-67, por seu Secretário de Desenvolvimento Municipal, Sr. **Victor Quarterolli Ramos Gomes**, portador do documento de identidade RG nº 49.820.667-01, CPF nº 435.185.868-07, e a empresa **CIRURGICA UNIÃO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.063.331/0001-21, com endereço a Rua 25, 1908/1928 – Jd. São Paulo, Rio Claro/SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por **Sergio Eduardo Guerra da Silva Junior**, portador da carteira de identidade RG nº 32.435.094-6, CPF nº 219.763.728-28, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 17.829/2025, concernente à Licitação nº 102/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata o **registro de preço visando a aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e outros utensílios para diversas secretarias**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, quantitativos e especificações indicadas na tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8CCE-958C-C99A-B38A> e informe o código 8CCE-958C-C99A-B38A





PREFEITURA DE ITARARÉ

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	?ABSORVENTE EXTERNO: Tripla Proteção, Extra Suave com Abas – Dimensões do Produto no mínimo: ?7.8 x 13.x 6 cm - 103 g – pacote no mínimo com 08 unidades - Constituídos de tecidos de algodão, poliéster, poliamida, elastano, poliuretano laminado e tecidos que são misturas desses componentes, coletor composto somente de silicone, material de alta durabilidade. Com cobertura suave, extrato de algodão que ajuda a proteger a pele e prevenir irritações. Formato que se ajusta facilmente. Tecnologia termo control que reduz a sensação de abafamento.	PCT	FLEEN	3500	R\$ 1,89	R\$ 6.615,00
4	APARELHO DE BARBEAR - cada aparelho deve conter 3 lâminas - pacote com 2 unidades.	PCT	BOZZANO	290	R\$ 4,74	R\$ 1.374,60
Valor Total: R\$ 7.989,60						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos objetos da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos parceladamente, conforme as necessidades e solicitações feitas pelas Secretarias / Departamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante, mediante expedição de ordem de fornecimento que conterá a quantidade, o descritivo do produto e o(s) local(ais) de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contar do recebimento do pedido de compras, os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação. A entrega deverá ser realizada nos endereços conforme quadro abaixo:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8CCE-958C-C99A-B38A> e informe o código 8CCE-958C-C99A-B38A





PREFEITURA DE ITARARÉ

SECRETARIA:	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:	LOCAL DE ENTREGA:	HORÁRIO DE RECEBIMENTO
ADMINISTRAÇÃO	EOMIR DEODATO CARDOSO FISCAL	PREFEITURA MUNICIPAL RUA XV DE NOVEMBRO, 63 CENTRO	8h às 16h30
AGRICULTURA E PECUÁRIA	DEBORAH CRISTINA CANDIDO AUXILIAR DE SERVIÇOS	SECRETARIA DE AGRICULTURA RUA FREI CANECA, 1443 CENTRO	07:30 às 16:30h
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA COORD. DE PROJETOS SOCIAIS	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA SÃO PEDRO, 420 CENTRO	8h às 16h
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA	BASE GUARDA CIVIL MUNICIPAL RUA CAMPOS SALLES, 1470 CENTRO	08h às 16h
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	ALEX ELIÉSER FANTE ESCRITURÁRIO CPF 267.374.638-27	PREFEITURA MUNICIPAL RUA XV DE NOVEMBRO, 83, CENTRO	08h às 16h
EDUCAÇÃO	LEILA DOS ANJOS COORDENADORA DE SUP. ESCOLAR	SUPRIMENTO ESCOLAR RUA SÃO PEDRO, 2625 CENTRO	08h às 16h
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	ALLAN RÉGIS CARLOS MAGNO CHEFE DE DEPARTAMENTO	PRAÇA CLARO JANSSON RUA SÃO PEDRO, S/N CENTRO	08h às 16h
SAÚDE	HILTON NOREMBRG DE OLIVEIRA CHEFE DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA DE SAÚDE RUA MAJOR QUEIROZ, 312 – CENTRO	08h às 16h
SERVIÇOS MUNICIPAIS	SÍLVIO CÉSAR DE ANDRADE ALMOXARIFE	GARAGEM MUNICIPAL RUA RUI BARBOSA, S/N CENTRO	08h às 16h

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora se compromete a entregar os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, na presente Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela detentora, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A detentora se compromete a entregar os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade e segurança aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da detentora todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GUSTAVO STEFANUTO, MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR, PATRICIA MARIA DE LIMA e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8CCE-958C-C99A-B38A> e informe o código 8CCE-958C-C99A-B38A





PREFEITURA DE ITARARÉ

a respectiva proposta e com esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento pela detentora da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A detentora responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

SECRETARIA:	GESTOR:	FISCAL:
ADMINISTRAÇÃO	Damy F. Alves da Rocha Escriturária	Mariza Aparecida Paulino Auxiliar de limpeza
AGRICULTURA	Danilo de Paula Rosa Eng. Agrônomo	Deborah Cristina Cândido Aux. de serviços
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Débora Cristina Corrêa Coord. de Projetos Sociais	Elaine Cristina Rodrigues Cuidadora Social
DEFESA SOCIAL	Paulo Fernando Perucio CMT da Guarda Civil Municipal	Sebastião Ademar Gonçalves GCM Classe Distinta
DES. MUNICIPAL	Alex Eliéser Fante Coordenador	Juliana Perucio Escriturária
EDUCAÇÃO	Carla Ap. Santos Grupp Chefe de Departamento	Leila dos Anjos Coord. de Suprimento Escolar
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Luis Américo da Silva Escriturário	Allan Regis Carlos Magno Chefe de departamento
SAÚDE	Hilton Noremberg de Oliveira Chefe de Departamento	Alessandra Roberta Prestes Técnico Contábil



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GUSTAVO STEFANUTO, MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR, PATRICIA MARIA DE LIMA e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8CCE-958C-B38A> e informe o código 8CCE-958C-B38A





PREFEITURA DE ITARARÉ

SERVIÇOS MUNICIPAIS

Lucas Aparecido de Castilho
Secretário de Serv. Municipais

José Aparecido Gusmão
Encarregado Oficina Municipal

I – Os gestores serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da ARP, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ARP e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Os fiscais acompanharão e fiscalizarão sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e que, em nenhuma hipótese eximirá a detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 7.989,60 (Sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da DETENTORA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação da ARP, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o IPCA/IBGE acumulado no período, a requerimento da Detentora

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Ata elaborada por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GUSTAVO STEFANUTO, PATRICIA MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR, PATRICIA MARIA DE LIMA e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8CCE-958C-C99A-B38A> e informe o código 8CCE-958C-C99A-B38A





PREFEITURA DE ITARARÉ

Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a esta Ata de Registro de Preços estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
ADMINISTRAÇÃO	42.22.110-0	MUNICIPAL
AGRICULTURA	276.22.110-0	MUNICIPAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	86.22.510-0	MUNICIPAL
	167.22.110-0	MUNICIPAL
	136.22.500-17	ESTADUAL
	142.22.500-38	ESTADUAL
	148.22.500-60	ESTADUAL
	94.22.500-5	FEDERAL
	104.22.500-63	FEDERAL
	128.22.500-4	FEDERAL
	132.22.500-50	FEDERAL
	137.22.500-29	FEDERAL
DEFESA SOCIAL	504.22.110-0	MUNICIPAL
DES. MUNICIPAL	307.22.110-0	MUNICIPAL
	324.22.110-0	MUNICIPAL
EDUCAÇÃO	203.22.200-8	FEDERAL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	518.39.110-0	MUNICIPAL
SAÚDE	347.22.310-0	MUNICIPAL
SERVIÇOS MUNICIPAIS	486.22.110-0	MUNICIPAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GUSTAVO STEFANUTO, MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR, PATRICIA MARIA DE LIMA e + 1. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8CCE-958C-C99A-B38A> e informe o código 8CCE-958C-C99A-B38A





PREFEITURA DE ITARARÉ

Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 102/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da detentora:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, Contratante e detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da detentora:

- a) Entregar os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GUSTAVO STEFANUTO, MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR, PATRICIA MARIA DE LIMA e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8CCE-958C-C99A-B38A> e informe o código 8CCE-958C-C99A-B38A





PREFEITURA DE ITARARÉ

- b) Apresentar a equipe que realizará os produtos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- i) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços

II - São obrigações da contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GUSTAVO STEFANUTO, MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR, PATRICIA MARIA DE LIMA e + 1. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8CCE-958C-C99A-B38A> e informe o código 8CCE-958C-C99A-B38A





PREFEITURA DE ITARARÉ

g) Notificar a detentora por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 10 (dez) dias corridos, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) atraso superior a 10 (dez) dias corridos, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – Esta ARP poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139,



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Ata de Registro de Preços por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GUSTAVO STEFANUTO, MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR, PATRICIA MARIA DE LIMA e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8CCE-958C-C99A-B38A> e informe o código 8CCE-958C-C99A-B38A





PREFEITURA DE ITARARÉ

sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções será analisada em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente ARP não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da detentora. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ARP) – A presente ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GUSTAVO STEFANUTO, MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR, PATRICIA MARIA DE LIMA e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8CCE-958C-B38A> e informe o código 8CCE-958C-B38A





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 12 de fevereiro de 2026.

Gercilene Alcântara Pinto Galiano
Secretária Municipal de Educação

Tais Chagas Felix
Secretária Municipal de Saúde

Lilian Aparecida Migliorini
Secretária Municipal de Assistência Social

Evandro Luis Fonseca
Secretário Municipal de Finanças

Luiz Carlos Fernandes
Secretário Municipal de Administração

Victor Quarterolli Ramos Gomes
Secretário de Desenvolvimento Municipal

Daniele Maria Batista Vieira
580.397.728-42

Sergio Eduardo Guerra da Silva Junior
CIRURGICA UNIÃO LTDA

Patricia Maria de Lima
Secretária Municipal de Agricultura e
Pecuária

Luis Celso Almeida
Secretário Municipal de Defesa Social

Gustavo Stefanuto
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Lucas Aparecido de Castilho
Secretário de Serviços Municipais

Ligia Daiane de Sá Volquer
401.579.338-22



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GUSTAVO STEFANUTO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR, PATRICIA MARIA DE LIMA e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8CCE-958C-C99A-B38A> e informe o código 8CCE-958C-C99A-B38A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8CCE-958C-C99A-B38A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 12/02/2026 09:51:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LILIAN APARECIDA MIGLIORINI (CPF 072.XXX.XXX-29) em 12/02/2026 10:32:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS CELSO ALMEIDA (CPF 296.XXX.XXX-81) em 12/02/2026 10:34:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 12/02/2026 10:49:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 12/02/2026 12:46:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCAS APARECIDO DE CASTILHO (CPF 198.XXX.XXX-00) em 12/02/2026 13:05:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO STEFANUTO (CPF 315.XXX.XXX-80) em 12/02/2026 14:05:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 12/02/2026 14:19:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 12/02/2026 15:40:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVANDRO LUÍS FONSECA (CPF 375.XXX.XXX-67) em 12/02/2026 17:26:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR (CPF 219.XXX.XXX-28) em 12/02/2026 18:25:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ PATRÍCIA MARIA DE LIMA (CPF 391.XXX.XXX-45) em 13/02/2026 08:45:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES (CPF 435.XXX.XXX-07) em 13/02/2026 11:50:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8CCE-958C-C99A-B38A>



PREFEITURA DE ITARARÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2025

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2026

ATA Nº 21/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA C. A. DE BARROS SILVA ACESSORIOS PARA PAPELARIA E LIMPEZA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **Gercilene Alcântara Pinto Galiano**, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Tais Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. **Luiz Carlos Fernandes**, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, por seu Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **Luís Celso Almeida**, portador do documento de identidade RG nº 40.321.465-8, CPF nº 296.377.318-81, por sua Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, Sra. **Patricia Maria de Lima**, portadora do documento de identidade RG nº 46.265.612-3, CPF nº 391.310.288-45, por seu Secretário de Serviços Municipais, Sr. **Lucas Aparecido De Castilho**, portador do documento de identidade RG nº 30.309.417-5, CPF nº 198.220.048-00, por seu Secretário de Indústria e Comércio, Sr. **Gustavo Stefanuto**, portador do documento de identidade RG nº 28.064.552-1, CPF nº 315.852.968-80, por sua Secretária de Assistência Social, Sra. **Lilian Aparecida Migliorini**, portadora do documento de identidade RG nº 20.504.795-6, CPF nº 072.760.778-29, por Secretário Municipal de Finanças, Sr. **Evandro Luis Fonseca**, portador do documento de identidade RG nº 46.187.594, CPF nº 375.509.328-67, por seu Secretário de Desenvolvimento Municipal, Sr. **Victor Quarterolli Ramos Gomes**, portador do documento de identidade RG nº 49.820.667-01, CPF nº 435.185.868-07, e a empresa **C. A. DE BARROS SILVA ACESSORIOS PARA PAPELARIA E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 47.426.140/0001-90, com endereço a Rua Robson Vieira Prestia, 80, Doreto – Piraju/SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por **Emerson Luiz da Silva**, portador da carteira de identidade RG nº 23.010.996-2, CPF nº 162.061.768-43, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 17.829/2025, concernente à Licitação nº 102/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata o **registro de preço visando a aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e outros utensílios para diversas secretarias**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, quantitativos e especificações indicadas na tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GUSTAVO STEFANUTO, EMERSON LUIZ DA SILVA, VICTOR QUARTEROLLI RAMOS GOMES, PATRICIA MARIA DE LIMA, EVANDRO LUIS FONSECA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, MARIA BATISTA VIEIRA, Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C30F-C5A7-D2BD-B11E> e informe o código C30F-C5A7-D2BD-B11E





ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	BUCHA VEGETAL PARA BANHO - tamanho médio.	UN	flora	240	R\$ 2,00	R\$ 480,00
15	HASTE FLEXÍVEL - pontas de algodão higiênico anti- germes cx C /75 und	CX	use	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00
16	PENTE PARA CABELO - com dentes largos e espaçados, ideal para desembaraçar os fios sem causar quebra ou friz	UN	mamita	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
19	SABONETE DE GLICERINA - 90GR - Tipo Detergente Biodegradável, Concentrado. Composição: Aniônico, Sequestrante, Coadjuvante, Alcoolizante, branqueador, Óptico, Pigmentos, Perfume Tenso Ativo Biodegradável (Aquil Benzeno E Sulfanato De Sódio).	UN	CLISS	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
25	VELA PARA FILTRO INDUSTRIAL: 10° Plissado com Rosca	UN	aquamar	105	R\$ 20,00	R\$ 2.100,00
Valor Total: R\$ 5.855,00						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos objetos da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos parceladamente, conforme as necessidades e solicitações feitas pelas Secretarias / Departamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante, mediante expedição de ordem de fornecimento que conterá a quantidade, o descritivo do produto e o(s) local(ais) de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contar do recebimento do pedido de compras, os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação. A entrega deverá ser realizada nos endereços conforme quadro abaixo:





PREFEITURA DE ITARARÉ

SECRETARIA:	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:	LOCAL DE ENTREGA:	HORÁRIO DE RECEBIMENTO
ADMINISTRAÇÃO	EOMIR DEODATO CARDOSO FISCAL	PREFEITURA MUNICIPAL RUA XV DE NOVEMBRO, 63 CENTRO	8h às 16h30
AGRICULTURA E PECUÁRIA	DEBORAH CRISTINA CANDIDO AUXILIAR DE SERVIÇOS	SECRETARIA DE AGRICULTURA RUA FREI CANECA, 1443 CENTRO	07:30 às 16:30h
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA COORD. DE PROJETOS SOCIAIS	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA SÃO PEDRO, 420 CENTRO	8h às 16h
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA	BASE GUARDA CIVIL MUNICIPAL RUA CAMPOS SALLES, 1470 CENTRO	08h às 16h
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	ALEX ELIÉSER FANTE ESCRITURÁRIO CPF 267.374.638-27	PREFEITURA MUNICIPAL RUA XV DE NOVEMBRO, 83, CENTRO	08h às 16h
EDUCAÇÃO	LEILA DOS ANJOS COORDENADORA DE SUP. ESCOLAR	SUPRIMENTO ESCOLAR RUA SÃO PEDRO, 2625 CENTRO	08h às 16h
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	ALLAN RÉGIS CARLOS MAGNO CHEFE DE DEPARTAMENTO	PRAÇA CLARO JANSSON RUA SÃO PEDRO, S/N CENTRO	08h às 16h
SAÚDE	HILTON NOREMBRG DE OLIVEIRA CHEFE DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA DE SAÚDE RUA MAJOR QUEIROZ, 312 – CENTRO	08h às 16h
SERVIÇOS MUNICIPAIS	SÍLVIO CÉSAR DE ANDRADE ALMOXARIFE	GARAGEM MUNICIPAL RUA RUI BARBOSA, S/N CENTRO	08h às 16h

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora se compromete a entregar os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, na presente Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela detentora, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A detentora se compromete a entregar os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade e segurança aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da detentora todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GUSTAVO STEFANUTO, MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e EMERSON LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C30F-C5A7-D2BD-B11E> e informe o código C30F-C5A7-D2BD-B11E





PREFEITURA DE ITARARÉ

a respectiva proposta e com esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento pela detentora da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A detentora responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

SECRETARIA:	GESTOR:	FISCAL:
ADMINISTRAÇÃO	Damy F. Alves da Rocha Escriturária	Mariza Aparecida Paulino Auxiliar de limpeza
AGRICULTURA	Danilo de Paula Rosa Eng. Agrônomo	Deborah Cristina Cândido Aux. de serviços
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Débora Cristina Corrêa Coord. de Projetos Sociais	Elaine Cristina Rodrigues Cuidadora Social
DEFESA SOCIAL	Paulo Fernando Perucio CMT da Guarda Civil Municipal	Sebastião Ademar Gonçalves GCM Classe Distinta
DES. MUNICIPAL	Alex Eliéser Fante Coordenador	Juliana Perucio Escriturária
EDUCAÇÃO	Carla Ap. Santos Grupp Chefe de Departamento	Leila dos Anjos Coord. de Suprimento Escolar
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Luis Américo da Silva Escriturário	Allan Regis Carlos Magno Chefe de departamento
SAÚDE	Hilton Noremberg de Oliveira Chefe de Departamento	Alessandra Roberta Prestes Técnico Contábil



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GUSTAVO STEFANUTO, MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e EMERSON LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C30F-C5A7-D2BD-B11E> e informe o código C30F-C5A7-D2BD-B11E





PREFEITURA DE ITARARÉ

SERVIÇOS MUNICIPAIS

Lucas Aparecido de Castilho
Secretário de Serv. Municipais

José Aparecido Gusmão
Encarregado Oficina Municipal

I – Os gestores serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da ARP, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ARP e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Os fiscais acompanharão e fiscalizarão sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e que, em nenhuma hipótese eximirá a detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 5.855,00 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da DETENTORA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação da ARP, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o IPCA/IBGE acumulado no período, a requerimento da Detentora

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GUSTAVO STEFANUTO, MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e EMERSON LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C30F-C5A7-D2BD-B11E> e informe o código C30F-C5A7-D2BD-B11E





PREFEITURA DE ITARARÉ

Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a esta Ata de Registro de Preços estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
ADMINISTRAÇÃO	42.22.110-0	MUNICIPAL
AGRICULTURA	276.22.110-0	MUNICIPAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	86.22.510-0	MUNICIPAL
	167.22.110-0	MUNICIPAL
	136.22.500-17	ESTADUAL
	142.22.500-38	ESTADUAL
	148.22.500-60	ESTADUAL
	94.22.500-5	FEDERAL
	104.22.500-63	FEDERAL
	128.22.500-4	FEDERAL
	132.22.500-50	FEDERAL
	137.22.500-29	FEDERAL
DEFESA SOCIAL	504.22.110-0	MUNICIPAL
DES. MUNICIPAL	307.22.110-0	MUNICIPAL
	324.22.110-0	MUNICIPAL
EDUCAÇÃO	203.22.200-8	FEDERAL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	518.39.110-0	MUNICIPAL
SAÚDE	347.22.310-0	MUNICIPAL
SERVIÇOS MUNICIPAIS	486.22.110-0	MUNICIPAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GUSTAVO STEFANUTO, MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e EMERSON LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C30F-C5A7-D2BD-B11E> e informe o código C30F-C5A7-D2BD-B11E





PREFEITURA DE ITARARÉ

Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 102/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da detentora:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, Contratante e detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da detentora:

- a) Entregar os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GUSTAVO STEFANUTO, MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e EMERSON LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C30F-C5A7-D2BD-B11E> e informe o código C30F-C5A7-D2BD-B11E





PREFEITURA DE ITARARÉ

- b) Apresentar a equipe que realizará os produtos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- i) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços

II - São obrigações da contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GUSTAVO STEFANUTO, MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e EMERSON LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C30F-C5A7-D2BD-B11E> e informe o código C30F-C5A7-D2BD-B11E





PREFEITURA DE ITARARÉ

g) Notificar a detentora por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 10 (dez) dias corridos, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) atraso superior a 10 (dez) dias corridos, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – Esta ARP poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139,



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Ata de Registro de Preços por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GUSTAVO STEFANUTO, MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e EMERSON LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C30F-C5A7-D2BD-B11E> e informe o código C30F-C5A7-D2BD-B11E





PREFEITURA DE ITARARÉ

sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções será analisada em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente ARP não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da detentora. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ARP) – A presente ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GUSTAVO STEFANUTO, MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e EMERSON LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C30F-C5A7-D2BD-B11E> e informe o código C30F-C5A7-D2BD-B11E





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 12 de fevereiro de 2026.

Gercilene Alcântara Pinto Galiano
Secretária Municipal de Educação

Tais Chagas Felix
Secretária Municipal de Saúde

Lilian Aparecida Migliorini
Secretária Municipal de Assistência Social

Evandro Luis Fonseca
Secretário Municipal de Finanças

Luiz Carlos Fernandes
Secretário Municipal de Administração

Victor Quarterolli Ramos Gomes
Secretário de Desenvolvimento Municipal

Daniele Maria Batista Vieira
580.397.728-42

Emerson Luiz da Silva
C. A. DE BARROS SILVA ACESSORIOS PARA
PAPELARIA E LIMPEZA LTDA

Patricia Maria de Lima
Secretária Municipal de Agricultura e
Pecuária

Luis Celso Almeida
Secretário Municipal de Defesa Social

Gustavo Stefanuto
Secretário Municipal de Industria e Comércio

Lucas Aparecido de Castilho
Secretário de Serviços Municipais

Ligia Daiane de Sá Volquer
401.579.338-22



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GUSTAVO STEFANUTO, EMERSON LUIZ DA SILVA, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e EMERSON LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C30F-C5A7-D2BD-B11E> e informe o código C30F-C5A7-D2BD-B11E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C30F-C5A7-D2BD-B11E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 12/02/2026 10:06:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LILIAN APARECIDA MIGLIORINI (CPF 072.XXX.XXX-29) em 12/02/2026 10:32:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS CELSO ALMEIDA (CPF 296.XXX.XXX-81) em 12/02/2026 10:34:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 12/02/2026 10:50:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 12/02/2026 12:55:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCAS APARECIDO DE CASTILHO (CPF 198.XXX.XXX-00) em 12/02/2026 13:09:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO STEFANUTO (CPF 315.XXX.XXX-80) em 12/02/2026 14:03:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 12/02/2026 14:18:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 12/02/2026 15:39:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVANDRO LUÍS FONSECA (CPF 375.XXX.XXX-67) em 12/02/2026 17:16:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PATRÍCIA MARIA DE LIMA (CPF 391.XXX.XXX-45) em 13/02/2026 08:44:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES (CPF 435.XXX.XXX-07) em 13/02/2026 12:02:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ C A DE BARROS SILVA ACESSORIOS PARA PAPELARIA E L (CNPJ 47.426.140/0001-90) VIA PORTADOR EMERSON LUIZ DA SILVA (CPF 162.XXX.XXX-43) em 20/02/2026 08:17:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C30F-C5A7-D2BD-B11E>



PREFEITURA DE ITARARÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2025

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2026

ATA Nº 22/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA PARILIMP COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **Gercilene Alcântara Pinto Galiano**, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Tais Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. **Luiz Carlos Fernandes**, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, por seu Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **Luís Celso Almeida**, portador do documento de identidade RG nº 40.321.465-8, CPF nº 296.377.318-81, por sua Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, Sra. **Patricia Maria de Lima**, portadora do documento de identidade RG nº 46.265.612-3, CPF nº 391.310.288-45, por seu Secretário de Serviços Municipais, Sr. **Lucas Aparecido De Castilho**, portador do documento de identidade RG nº 30.309.417-5, CPF nº 198.220.048-00, por seu Secretário de Indústria e Comércio, Sr. **Gustavo Stefanuto**, portador do documento de identidade RG nº 28.064.552-1, CPF nº 315.852.968-80, por sua Secretária de Assistência Social, Sra. **Lilian Aparecida Migliorini**, portadora do documento de identidade RG nº 20.504.795-6, CPF nº 072.760.778-29, por Secretário Municipal de Finanças, Sr. **Evandro Luis Fonseca**, portador do documento de identidade RG nº 46.187.594, CPF nº 375.509.328-67, por seu Secretário de Desenvolvimento Municipal, Sr. **Victor Quarterolli Ramos Gomes**, portador do documento de identidade RG nº 49.820.667-01, CPF nº 435.185.868-07, e a empresa **PARILIMP COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 28.398.064/0001-01, com endereço a Av. Pedroso da Silveira 240, Pari, São Paulo/SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por **Jose Aparecido Oliveira Rosa**, portador da carteira de identidade RG nº 99.974.796-0, CPF nº 854.075.698-68, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 17.829/2025, concernente à Licitação nº 102/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata o **registro de preço visando a aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e outros utensílios para diversas secretarias**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, quantitativos e especificações indicadas na tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GUSTAVO STEFANUTO, MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, JOSE APARECIDO OLIVEIRA ROSA e VICTOR QUARTEROLLI RAMOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7E08-C257-B75B-EFFE> e informe o código 7E08-C257-B75B-EFFE





PREFEITURA DE ITARARÉ

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	SABONETE DE GLICERINA DE 15g	UN	Naturys	5000	R\$ 0,70	R\$ 3.500,00
21	SANITIZANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS OU VEGETAIS: frasco de 3 kg, composição química: ativo coadjuvante e carga, princípio ativo: ácido dicloroisocianúrico.	FR	Startclor	150	R\$ 92,37	R\$ 13.855,50
Valor Total: R\$ 17.355,50						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos objetos da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos parceladamente, conforme as necessidades e solicitações feitas pelas Secretarias / Departamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante, mediante expedição de ordem de fornecimento que conterá a quantidade, o descritivo do produto e o(s) local(ais) de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contar do recebimento do pedido de compras, os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação. A entrega deverá ser realizada nos endereços conforme quadro abaixo:

SECRETARIA:	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:	LOCAL DE ENTREGA:	HORÁRIO DE RECEBIMENTO
ADMINISTRAÇÃO	EOMIR DEODATO CARDOSO FISCAL	PREFEITURA MUNICIPAL RUA XV DE NOVEMBRO, 63 CENTRO	8h às 16h30
AGRICULTURA E PECUÁRIA	DEBORAH CRISTINA CANDIDO AUXILIAR DE SERVIÇOS	SECRETARIA DE AGRICULTURA RUA FREI CANECA, 1443 CENTRO	07:30 às 16:30h
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA COORD. DE PROJETOS SOCIAIS	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA SÃO PEDRO, 420 CENTRO	8h às 16h



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7E08-C257-B75B-EFFE> e informe o código 7E08-C257-B75B-EFFE





PREFEITURA DE ITARARÉ

DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA	BASE GUARDA CIVIL MUNICIPAL RUA CAMPOS SALLES, 1470 CENTRO	08h às 16h
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	ALEX ELIÉSER FANTE ESCRITURÁRIO CPF 267.374.638-27	PREFEITURA MUNICIPAL RUA XV DE NOVEMBRO, 83, CENTRO	08h às 16h
EDUCAÇÃO	LEILA DOS ANJOS COORDENADORA DE SUP. ESCOLAR	SUPRIMENTO ESCOLAR RUA SÃO PEDRO, 2625 CENTRO	08h às 16h
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	ALLAN RÉGIS CARLOS MAGNO CHEFE DE DEPARTAMENTO	PRAÇA CLARO JANSSON RUA SÃO PEDRO, S/N CENTRO	08h às 16h
SAÚDE	HILTON NOREMBRG DE OLIVEIRA CHEFE DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA DE SAÚDE RUA MAJOR QUEIROZ, 312 – CENTRO	08h às 16h
SERVIÇOS MUNICIPAIS	SÍLVIO CÉSAR DE ANDRADE ALMOXARIFE	GARAGEM MUNICIPAL RUA RUI BARBOSA, S/N CENTRO	08h às 16h

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora se compromete a entregar os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, na presente Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela detentora, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A detentora se compromete a entregar os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade e segurança aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da detentora todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7E08-C257-B75B-EFFE> e informe o código 7E08-C257-B75B-EFFE





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento pela detentora da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A detentora responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

SECRETARIA:	GESTOR:	FISCAL:
ADMINISTRAÇÃO	Damy F. Alves da Rocha Escriturária	Mariza Aparecida Paulino Auxiliar de limpeza
AGRICULTURA	Danilo de Paula Rosa Eng. Agrônomo	Deborah Cristina Cândido Aux. de serviços
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Débora Cristina Corrêa Coord. de Projetos Sociais	Elaine Cristina Rodrigues Cuidadora Social
DEFESA SOCIAL	Paulo Fernando Perucio CMT da Guarda Civil Municipal	Sebastião Ademar Gonçalves GCM Classe Distinta
DES. MUNICIPAL	Alex Eliéser Fante Coordenador	Juliana Perucio Escriturária
EDUCAÇÃO	Carla Ap. Santos Grupp Chefe de Departamento	Leila dos Anjos Coord. de Suprimento Escolar
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Luis Américo da Silva Escriturário	Allan Regis Carlos Magno Chefe de departamento
SAÚDE	Hilton Noremberg de Oliveira Chefe de Departamento	Alessandra Roberta Prestes Técnico Contábil
SERVIÇOS MUNICIPAIS	Lucas Aparecido de Castilho Secretário de Serv. Municipais	José Aparecido Gusmão Encarregado Oficina Municipal

I – Os gestores serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da ARP, bem como o acompanhamento dos aspectos



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GUSTAVO STEFANUTO, MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, JOSE APARECIDO OLIVEIRA ROSA e VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7E08-C257-B75B-EFFE> e informe o código 7E08-C257-B75B-EFFE





PREFEITURA DE ITARARÉ

administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ARP e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Os fiscais acompanharão e fiscalizarão sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e que, em nenhuma hipótese eximirá a detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 17.355,50 (Dezessete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da DETENTORA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação da ARP, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o IPCA/IBGE acumulado no período, a requerimento da Detentora

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GUSTAVO STEFANUTO, MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, JOSE APARECIDO OLIVEIRA ROSA e VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7E08-C257-B75B-EFFE> e informe o código 7E08-C257-B75B-EFFE





PREFEITURA DE ITARARÉ

suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a esta Ata de Registro de Preços estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
ADMINISTRAÇÃO	42.22.110-0	MUNICIPAL
AGRICULTURA	276.22.110-0	MUNICIPAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	86.22.510-0	MUNICIPAL
	167.22.110-0	MUNICIPAL
	136.22.500-17	ESTADUAL
	142.22.500-38	ESTADUAL
	148.22.500-60	ESTADUAL
	94.22.500-5	FEDERAL
	104.22.500-63	FEDERAL
	128.22.500-4	FEDERAL
	132.22.500-50	FEDERAL
	137.22.500-29	FEDERAL
DEFESA SOCIAL	504.22.110-0	MUNICIPAL
DES. MUNICIPAL	307.22.110-0	MUNICIPAL
	324.22.110-0	MUNICIPAL
EDUCAÇÃO	203.22.200-8	FEDERAL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	518.39.110-0	MUNICIPAL
SAÚDE	347.22.310-0	MUNICIPAL
SERVIÇOS MUNICIPAIS	486.22.110-0	MUNICIPAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 102/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Ata de Registro de Preços por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GUSTAVO STEFANUTO, MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, JOSE APARECIDO OLIVEIRA ROSA e VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7E08-C257-B75B-EFFE> e informe o código 7E08-C257-B75B-EFFE





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da detentora:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, Contratante e detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da detentora:

- a) Entregar os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará os produtos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Elaborado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GUSTAVO STEFANUTO, MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, JOSE APARECIDO OLIVEIRA ROSA e VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7E08-C257-B75B-EFFE> e informe o código 7E08-C257-B75B-EFFE





PREFEITURA DE ITARARÉ

d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;

g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

i) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços

II - São obrigações da contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;

d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a detentora por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GUSTAVO STEFANUTO, MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, JOSE APARECIDO OLIVEIRA ROSA e VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7E08-C257-B75B-EFFE> e informe o código 7E08-C257-B75B-EFFE





PREFEITURA DE ITARARÉ

a) atraso de até 10 (dez) dias corridos, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) atraso superior a 10 (dez) dias corridos, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – Esta ARP poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GUSTAVO STEFANUTO, MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, JOSE APARECIDO OLIVEIRA ROSA e VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7E08-C257-B75B-EFFE> e informe o código 7E08-C257-B75B-EFFE





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções será analisada em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente ARP não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da detentora. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ARP) – A presente ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 12 de fevereiro de 2026.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GUSTAVO STEFANUTO, MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, JOSE APARECIDO OLIVEIRA ROSA e VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7E08-C257-B75B-EFFE> e informe o código 7E08-C257-B75B-EFFE





PREFEITURA DE ITARARÉ

Gercilene Alcântara Pinto Galiano
Secretária Municipal de Educação

Tais Chagas Felix
Secretária Municipal de Saúde

Lilian Aparecida Migliorini
Secretária Municipal de Assistência Social

Evandro Luis Fonseca
Secretário Municipal de Finanças

Luiz Carlos Fernandes
Secretário Municipal de Administração

Victor Quarterolli Ramos Gomes
Secretário de Desenvolvimento Municipal

Daniele Maria Batista Vieira
580.397.728-42

Jose Aparecido Oliveira Rosa
PARILIMP COMERCIO DE PRODUTOS E
SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

Patricia Maria de Lima
Secretária Municipal de Agricultura e
Pecuária

Luis Celso Almeida
Secretário Municipal de Defesa Social

Gustavo Stefanuto
Secretário Municipal de Industria e Comércio

Lucas Aparecido de Castilho
Secretário de Serviços Municipais

Ligia Daiane de Sá Volquer
401.579.338-22



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GUSTAVO STEFANUTO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, JOSE APARECIDO OLIVEIRA ROSA e VICTOR QUARTEROLLI RAMOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7E08-C257-B75B-EFFE> e informe o código 7E08-C257-B75B-EFFE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E08-C257-B75B-EFFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 12/02/2026 09:56:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LILIAN APARECIDA MIGLIORINI (CPF 072.XXX.XXX-29) em 12/02/2026 10:31:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS CELSO ALMEIDA (CPF 296.XXX.XXX-81) em 12/02/2026 10:41:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 12/02/2026 10:48:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 12/02/2026 12:48:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCAS APARECIDO DE CASTILHO (CPF 198.XXX.XXX-00) em 12/02/2026 13:02:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO STEFANUTO (CPF 315.XXX.XXX-80) em 12/02/2026 14:16:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 12/02/2026 14:18:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 12/02/2026 15:40:28

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EVANDRO LUÍS FONSECA (CPF 375.XXX.XXX-67) em 12/02/2026 17:22:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PATRÍCIA MARIA DE LIMA (CPF 391.XXX.XXX-45) em 13/02/2026 08:44:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PARILIMP COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPE (CNPJ 28.398.064/0001-01) VIA
PORTADOR JOSE APARECIDO OLIVEIRA ROSA (CPF 854.XXX.XXX-68) em 13/02/2026 09:21:09
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES (CPF 435.XXX.XXX-07) em 13/02/2026 11:52:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7E08-C257-B75B-EFFE>



PREFEITURA DE ITARARÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2025

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2026

ATA Nº 23/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA 35.569.716 VICTOR LAZARINO OZORIO.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **Gercilene Alcântara Pinto Galiano**, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Tais Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. **Luiz Carlos Fernandes**, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, por seu Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **Luís Celso Almeida**, portador do documento de identidade RG nº 40.321.465-8, CPF nº 296.377.318-81, por sua Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, Sra. **Patricia Maria de Lima**, portadora do documento de identidade RG nº 46.265.612-3, CPF nº 391.310.288-45, por seu Secretário de Serviços Municipais, Sr. **Lucas Aparecido De Castilho**, portador do documento de identidade RG nº 30.309.417-5, CPF nº 198.220.048-00, por seu Secretário de Indústria e Comércio, Sr. **Gustavo Stefanuto**, portador do documento de identidade RG nº 28.064.552-1, CPF nº 315.852.968-80, por sua Secretária de Assistência Social, Sra. **Lilian Aparecida Migliorini**, portadora do documento de identidade RG nº 20.504.795-6, CPF nº 072.760.778-29, por Secretário Municipal de Finanças, Sr. **Evandro Luis Fonseca**, portador do documento de identidade RG nº 46.187.594, CPF nº 375.509.328-67, por seu Secretário de Desenvolvimento Municipal, Sr. **Victor Quarterolli Ramos Gomes**, portador do documento de identidade RG nº 49.820.667-01, CPF nº 435.185.868-07, e a empresa **35.569.716 VICTOR LAZARINO OZORIO**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 35.569.716/0001-99, com endereço a Rua Domingos Mendes Quaresma, 5 - Timirim – Timoteo/MG, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por **Victor Lazarino Ozorio**, portador da carteira de identidade RG nº 13988850, CPF nº 101.485.426-11, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 17.829/2025, concernente à Licitação nº 102/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata o **registro de preço visando a aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e outros utensílios para diversas secretarias**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, quantitativos e especificações indicadas na tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GUSTAVO STEFANUTO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, TAIAS CHAGAS FELIX, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLLI RAMOS GOMES e VL – LOJA DE VARIEDADES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/BB21-8A00-86C8-4399> e informe o código BB21-8A00-86C8-4399





PREFEITURA DE ITARARÉ

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	FILTRO INDUSTRIAL COMPLETO: branco, 1/2 ou 3/4, vazão max 1200 lt/hr tipo de montagem bebedouro	UN	aqua	155	R\$ 138,00	R\$ 21.390,00
26	VELA PARA FILTRO INDUSTRIAL: 20° Plissado com Rosca	UN	aqua	705	R\$ 58,20	R\$ 41.031,00
Valor Total: R\$ 62.421,00						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos objetos da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos parceladamente, conforme as necessidades e solicitações feitas pelas Secretarias / Departamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante, mediante expedição de ordem de fornecimento que conterá a quantidade, o descritivo do produto e o(s) local(ais) de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contar do recebimento do pedido de compras, os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação. A entrega deverá ser realizada nos endereços conforme quadro abaixo:

SECRETARIA:	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:	LOCAL DE ENTREGA:	HORÁRIO DE RECEBIMENTO
ADMINISTRAÇÃO	EOMIR DEODATO CARDOSO FISCAL	PREFEITURA MUNICIPAL RUA XV DE NOVEMBRO, 63 CENTRO	8h às 16h30
AGRICULTURA E PECUÁRIA	DEBORAH CRISTINA CANDIDO AUXILIAR DE SERVIÇOS	SECRETARIA DE AGRICULTURA RUA FREI CANECA, 1443 CENTRO	07:30 às 16:30h
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA COORD. DE PROJETOS SOCIAIS	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA SÃO PEDRO, 420 CENTRO	8h às 16h
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA	BASE GUARDA CIVIL MUNICIPAL RUA CAMPOS SALLES, 1470 CENTRO	08h às 16h

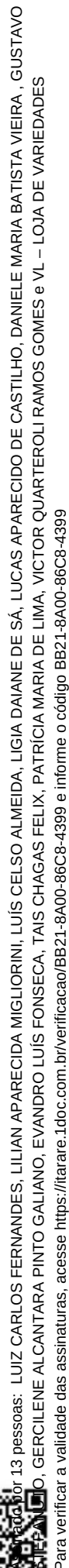


Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestamos por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GUSTAVO BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, TAIS CHAGAS FELIX, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e VL – LOJA DE VARIEDADES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/BB21-8A00-86C8-4399> e informe o código BB21-8A00-86C8-4399







PREFEITURA DE ITARARÉ

seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

SECRETARIA:	GESTOR:	FISCAL:
ADMINISTRAÇÃO	Damy F. Alves da Rocha Escriturária	Mariza Aparecida Paulino Auxiliar de limpeza
AGRICULTURA	Danilo de Paula Rosa Eng. Agrônomo	Deborah Cristina Cândido Aux. de serviços
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Débora Cristina Corrêa Coord. de Projetos Sociais	Elaine Cristina Rodrigues Cuidadora Social
DEFESA SOCIAL	Paulo Fernando Perucio CMT da Guarda Civil Municipal	Sebastião Ademar Gonçalves GCM Classe Distinta
DES. MUNICIPAL	Alex Eliéser Fante Coordenador	Juliana Perucio Escriturária
EDUCAÇÃO	Carla Ap. Santos Grupp Chefe de Departamento	Leila dos Anjos Coord. de Suprimento Escolar
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Luis Américo da Silva Escriturário	Allan Regis Carlos Magno Chefe de departamento
SAÚDE	Hilton Noremborg de Oliveira Chefe de Departamento	Alessandra Roberta Prestes Técnico Contábil
SERVIÇOS MUNICIPAIS	Lucas Aparecido de Castilho Secretário de Serv. Municipais	José Aparecido Gusmão Encarregado Oficina Municipal

I – Os gestores serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da ARP, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ARP e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Os fiscais acompanharão e fiscalizarão sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GUSTAVO APARECIDO DE CASTILHO, EVANDRO LUIS GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, TAIS CHAGAS FELIX, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e VL – LOJA DE VARIEDADES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/BB21-8A00-86C8-4399> e informe o código BB21-8A00-86C8-4399





PREFEITURA DE ITARARÉ

caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e que, em nenhuma hipótese eximirá a detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 62.421,00 (Sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da DETENTORA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação da ARP, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o IPCA/IBGE acumulado no período, a requerimento da Detentora

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GUSTAVO MATEUS DA SILVA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, TAIS CHAGAS FELIX, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e VL – LOJA DE VARIEDADES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/BB21-8A00-86C8-4399> e informe o código BB21-8A00-86C8-4399





PREFEITURA DE ITARARÉ

de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a esta Ata de Registro de Preços estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
ADMINISTRAÇÃO	42.22.110-0	MUNICIPAL
AGRICULTURA	276.22.110-0	MUNICIPAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	86.22.510-0	MUNICIPAL
	167.22.110-0	MUNICIPAL
	136.22.500-17	ESTADUAL
	142.22.500-38	ESTADUAL
	148.22.500-60	ESTADUAL
	94.22.500-5	FEDERAL
	104.22.500-63	FEDERAL
	128.22.500-4	FEDERAL
	132.22.500-50	FEDERAL
	137.22.500-29	FEDERAL
DEFESA SOCIAL	504.22.110-0	MUNICIPAL
DES. MUNICIPAL	307.22.110-0	MUNICIPAL
	324.22.110-0	MUNICIPAL
EDUCAÇÃO	203.22.200-8	FEDERAL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	518.39.110-0	MUNICIPAL
SAÚDE	347.22.310-0	MUNICIPAL
SERVIÇOS MUNICIPAIS	486.22.110-0	MUNICIPAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 102/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Ata nº 13 por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GUSTAVO BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, TAIS CHAGAS FELIX, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e VL - LOJA DE VARIEDADES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/BB21-8A00-86C8-4399> e informe o código BB21-8A00-86C8-4399





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da detentora:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, Contratante e detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da detentora:

- a) Entregar os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará os produtos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GUSTAVO MARIANO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, TAIS CHAGAS FELIX, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e VL – LOJA DE VARIEDADES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/BB21-8A00-86C8-4399> e informe o código BB21-8A00-86C8-4399





PREFEITURA DE ITARARÉ

satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-las no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;

g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

i) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços

II - São obrigações da contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;

d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a detentora por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 10 (dez) dias corridos, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) atraso superior a 10 (dez) dias corridos, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GUSTAVO ALMEIDA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, TAIS CHAGAS FELIX, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e VL - LOJA DE VARIEDADES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/BB21-8A00-86C8-4399> e informe o código BB21-8A00-86C8-4399





PREFEITURA DE ITARARÉ

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – Esta ARP poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções será analisada em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GUSTAVO MARIANO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, TAIS CHAGAS FELIX, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e VL - LOJA DE VARIEDADES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/BB21-8A00-86C8-4399> e informe o código BB21-8A00-86C8-4399





PREFEITURA DE ITARARÉ

pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente ARP não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da detentora. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ARP) – A presente ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 12 de fevereiro de 2026.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GUSTAVO ALMEIDA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, TAIS CHAGAS FELIX, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e VL - LOJA DE VARIEDADES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/BB21-8A00-86C8-4399> e informe o código BB21-8A00-86C8-4399





PREFEITURA DE ITARARÉ

Gercilene Alcântara Pinto Galiano
Secretária Municipal de Educação

Tais Chagas Felix
Secretária Municipal de Saúde

Lilian Aparecida Migliorini
Secretária Municipal de Assistência Social

Evandro Luis Fonseca
Secretário Municipal de Finanças

Luiz Carlos Fernandes
Secretário Municipal de Administração

Victor Quarterolli Ramos Gomes
Secretário de Desenvolvimento Municipal

Daniele Maria Batista Vieira
580.397.728-42

Victor Lazarino Ozorio
35.569.716 VICTOR LAZARINO OZORIO

Patricia Maria de Lima
Secretária Municipal de Agricultura e
Pecuária

Luis Celso Almeida
Secretário Municipal de Defesa Social

Gustavo Stefanuto
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Lucas Aparecido de Castilho
Secretário de Serviços Municipais

Ligia Daiane de Sá Volquer
401.579.338-22



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GUSTAVO STEFANUTO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, TAIAS CHAGAS FELIX, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLLI RAMOS GOMES e VL - LOJA DE VARIEDADES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/BB21-8A00-86C8-4399> e informe o código BB21-8A00-86C8-4399





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB21-8A00-86C8-4399

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 12/02/2026 10:05:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LILIAN APARECIDA MIGLIORINI (CPF 072.XXX.XXX-29) em 12/02/2026 10:31:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS CELSO ALMEIDA (CPF 296.XXX.XXX-81) em 12/02/2026 10:37:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 12/02/2026 10:47:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCAS APARECIDO DE CASTILHO (CPF 198.XXX.XXX-00) em 12/02/2026 12:49:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 12/02/2026 14:17:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO STEFANUTO (CPF 315.XXX.XXX-80) em 12/02/2026 14:28:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 12/02/2026 15:39:00
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EVANDRO LUÍS FONSECA (CPF 375.XXX.XXX-67) em 12/02/2026 17:26:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 12/02/2026 17:39:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PATRÍCIA MARIA DE LIMA (CPF 391.XXX.XXX-45) em 13/02/2026 08:44:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES (CPF 435.XXX.XXX-07) em 13/02/2026 11:51:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VL – LOJA DE VARIEDADES (CNPJ 35.569.716/0001-99) em 19/02/2026 09:57:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/BB21-8A00-86C8-4399>



PREFEITURA DE ITARARÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2025

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2026

ATA Nº 24/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA D. PRADO LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **Gercilene Alcântara Pinto Galiano**, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Tais Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. **Luiz Carlos Fernandes**, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, por seu Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **Luís Celso Almeida**, portador do documento de identidade RG nº 40.321.465-8, CPF nº 296.377.318-81, por sua Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, Sra. **Patricia Maria de Lima**, portadora do documento de identidade RG nº 46.265.612-3, CPF nº 391.310.288-45, por seu Secretário de Serviços Municipais, Sr. **Lucas Aparecido De Castilho**, portador do documento de identidade RG nº 30.309.417-5, CPF nº 198.220.048-00, por seu Secretário de Indústria e Comércio, Sr. **Gustavo Stefanuto**, portador do documento de identidade RG nº 28.064.552-1, CPF nº 315.852.968-80, por sua Secretária de Assistência Social, Sra. **Lilian Aparecida Migliorini**, portadora do documento de identidade RG nº 20.504.795-6, CPF nº 072.760.778-29, por Secretário Municipal de Finanças, Sr. **Evandro Luis Fonseca**, portador do documento de identidade RG nº 46.187.594, CPF nº 375.509.328-67, por seu Secretário de Desenvolvimento Municipal, Sr. **Victor Quarterolli Ramos Gomes**, portador do documento de identidade RG nº 49.820.667-01, CPF nº 435.185.868-07, e a empresa **COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA D. PRADO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.103.754/0001-89, com endereço a Rua Nove de Julho, 210 – Banzato – Marília/SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por **Daniel Prado**, portador da carteira de identidade RG nº 36.902.015, CPF nº 225.181.138-94, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 17.829/2025, concernente à Licitação nº 102/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata o **registro de preço visando a aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e outros utensílios para diversas secretarias**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, quantitativos e especificações indicadas na tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, TAIS CHAGAS FELIX, GUSTAVO STEFANUTO, DANIEL PRADO, VICTOR QUARTEROLLI RAMOS GOMES, PATRICIA MARIA DE LIMA, EVANDRO LUIS FONSECA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, TAIS CHAGAS FELIX, GUSTAVO STEFANUTO, DANIEL PRADO, VICTOR QUARTEROLLI RAMOS GOMES e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C23C-07A0-4284-76DC> e informe o código C23C-07A0-4284-76DC





PREFEITURA DE ITARARÉ

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ÁGUA SANITÁRIA EMBALAGEM DE 1 LITRO: pronto uso para limpeza geral, embalagem de 1 litro. Para limpeza e desinfecção de pisos, paredes e superfícies fixas. Composição química: hipoclorito de sódio, cloreto de sódio, água, teor de cloro ativo 2% a 2,5% p/p; aspecto líquido – odor característico de cloro. Cloro disponível 58% mínimo. Apresentação embalagem frasco de 1 litro, certificada pelo INMETRO. Data de fabricação, nome e registro do químico responsável com CRQ, razão social, endereço e CNPJ do fabricante deverão constar visivelmente na embalagem.	FR	SUPER FORTE	20985	R\$ 1,54	R\$ 32.316,90
3	AMACIANTE DE ROUPAS - EMBALAGEM DE 2 LITROS: composição: quaternário de amônio, agente antimofo, conservante, umectante, corante, opactante, fragrância e água, com tampa abre e fecha com lacre de rosquear. Embalagem certifica pelo Inmetro, com data de fabricação, nome e registro do químico responsável com CRQ, razão social e CNPJ do fabricante.	GL	DESOMAX	1352	R\$ 4,09	R\$ 5.529,68
11	DETERGENTE LÍQUIDO FRASCO DE 500 ML: para limpeza doméstica, tensoativo biodegradável, antialérgico, neutro, embalado em frasco plástico inquebrável, com 500 ml, testado dermatologicamente, rótulo deve conter informações sobre a formulação química completa, nome e endereço do fabricante,	UN	SUPER UTIL	26266	R\$ 1,26	R\$ 33.095,16





PREFEITURA DE ITARARÉ

	registro no MS, nome do químico responsável e CRQ. Composição e concentração mínimas de: sulfonato de alquibenzeno linear como lauril benzeno sulfonato de sódio: 4,5% (p/p); ph do produto puro: 6,0 a 8,0.					
17	SABÃO EM PEDRA SÓLIDO 200G - PACOTE COM 05 UNIDADES: composição básica: carbonato de sódio, dióxido de titânio, glicerina, corante e outras substâncias químicas permitidas, especificações ph 1% = 11,5 máximo, alcalinidade livre: máximo 0,5% p/p, de glicerina, na cor amarela, neutro, embalado em saco plástico, com validade de 2 anos, com registro e/ou notificação do produto na ANVISA.	PCT	UNIC	1925	R\$ 6,49	R\$ 12.493,25
18	SABÃO EM PÓ CONCENTRADO – 5KG: para lavagem de roupa e limpeza geral, embalagem sacos plásticos com 5 kg. Composição química: tensoativos aniônicos, carbonatos, polifosfatos, agentes alcalinizantes, enzima branqueador, corante, fragrância. Princípio ativo: alquil benzeno sulfonato de sódio ou ácido dodecilbenzeno sulfônico linear a 90%, ph (1%) aproximadamente entre 10,50 a 11,50g/l. Aparência: pó homogêneo azulado, possuir nível de espuma controlado para redução de enxagues e deixar a roupa com aroma agradável. Embalagem certificada pelo INMETRO. Data de fabricação, nome e registro do químico responsável com CRQ, razão social, endereço e CNPJ do fabricante deverão constar	PCT	TIKS	2833	R\$ 19,99	R\$ 56.631,67





PREFEITURA DE ITARARÉ

	visivelmente na embalagem.					
Valor Total: R\$ 140.066,66						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos objetos da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos parceladamente, conforme as necessidades e solicitações feitas pelas Secretarias / Departamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante, mediante expedição de ordem de fornecimento que conterá a quantidade, o descritivo do produto e o(s) local(ais) de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contar do recebimento do pedido de compras, os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação. A entrega deverá ser realizada nos endereços conforme quadro abaixo:

SECRETARIA:	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:	LOCAL DE ENTREGA:	HORÁRIO DE RECEBIMENTO
ADMINISTRAÇÃO	EOMIR DEODATO CARDOSO FISCAL	PREFEITURA MUNICIPAL RUA XV DE NOVEMBRO, 63 CENTRO	8h às 16h30
AGRICULTURA E PECUÁRIA	DEBORAH CRISTINA CANDIDO AUXILIAR DE SERVIÇOS	SECRETARIA DE AGRICULTURA RUA FREI CANECA, 1443 CENTRO	07:30 às 16:30h
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA COORD. DE PROJETOS SOCIAIS	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA SÃO PEDRO, 420 CENTRO	8h às 16h
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA	BASE GUARDA CIVIL MUNICIPAL RUA CAMPOS SALLES, 1470 CENTRO	08h às 16h
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	ALEX ELIÉSER FANTE ESCRITURÁRIO CPF 267.374.638-27	PREFEITURA MUNICIPAL RUA XV DE NOVEMBRO, 83, CENTRO	08h às 16h
EDUCAÇÃO	LEILA DOS ANJOS COORDENADORA DE SUP. ESCOLAR	SUPRIMENTO ESCOLAR RUA SÃO PEDRO, 2625 CENTRO	08h às 16h
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	ALLAN RÉGIS CARLOS MAGNO CHEFE DE DEPARTAMENTO	PRAÇA CLARO JANSSON RUA SÃO PEDRO, S/N CENTRO	08h às 16h
SAÚDE	HILTON NOREMBRG DE	SECRETARIA DE SAÚDE	08h às 16h



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C23C-07A0-4284-76DC> e informe o código C23C-07A0-4284-76DC





PREFEITURA DE ITARARÉ

	OLIVEIRA CHEFE DE DEPARTAMENTO	RUA MAJOR QUEIROZ, 312 – CENTRO	
SERVIÇOS MUNICIPAIS	SÍLVIO CÉSAR DE ANDRADE ALMOXARIFE	GARAGEM MUNICIPAL RUA RUI BARBOSA, S/N CENTRO	08h às 16h

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora se compromete a entregar os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, na presente Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela detentora, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A detentora se compromete a entregar os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade e segurança aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da detentora todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento pela detentora da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A detentora responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

SECRETARIA:	GESTOR:	FISCAL:
-------------	---------	---------



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C23C-07A0-4284-76DC> e informe o código C23C-07A0-4284-76DC

Assinado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, TAIS CHAGAS FELIX, GUSTAVO STEFANUTO, MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e + 1.





PREFEITURA DE ITARARÉ

ADMINISTRAÇÃO	Damy F. Alves da Rocha Escriturária	Mariza Aparecida Paulino Auxiliar de limpeza
AGRICULTURA	Danilo de Paula Rosa Eng. Agrônomo	Deborah Cristina Cândido Aux. de serviços
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Débora Cristina Corrêa Coord. de Projetos Sociais	Elaine Cristina Rodrigues Cuidadora Social
DEFESA SOCIAL	Paulo Fernando Perucio CMT da Guarda Civil Municipal	Sebastião Ademar Gonçalves GCM Classe Distinta
DES. MUNICIPAL	Alex Eliéser Fante Coordenador	Juliana Perucio Escriturária
EDUCAÇÃO	Carla Ap. Santos Grupp Chefe de Departamento	Leila dos Anjos Coord. de Suprimento Escolar
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Luis Américo da Silva Escriturário	Allan Regis Carlos Magno Chefe de departamento
SAÚDE	Hilton Noremberg de Oliveira Chefe de Departamento	Alessandra Roberta Prestes Técnico Contábil
SERVIÇOS MUNICIPAIS	Lucas Aparecido de Castilho Secretário de Serv. Municipais	José Aparecido Gusmão Encarregado Oficina Municipal

I – Os gestores serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da ARP, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ARP e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Os fiscais acompanharão e fiscalizarão sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, TAIS CHAGAS FELIX, GUSTAVO STEFANUTO, MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C23C-07A0-4284-76DC> e informe o código C23C-07A0-4284-76DC





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e que, em nenhuma hipótese eximirá a detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 140.066,66 (Cento e quarenta mil, sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da DETENTORA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação da ARP, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o IPCA/IBGE acumulado no período, a requerimento da Detentora

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a esta Ata de Registro de Preços estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, TAIAS CHAGAS FELIX, GUSTAVO STEFANUTO, MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C23C-07A0-4284-76DC> e informe o código C23C-07A0-4284-76DC





PREFEITURA DE ITARARÉ

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
ADMINISTRAÇÃO	42.22.110-0	MUNICIPAL
AGRICULTURA	276.22.110-0	MUNICIPAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	86.22.510-0	MUNICIPAL
	167.22.110-0	MUNICIPAL
	136.22.500-17	ESTADUAL
	142.22.500-38	ESTADUAL
	148.22.500-60	ESTADUAL
	94.22.500-5	FEDERAL
	104.22.500-63	FEDERAL
	128.22.500-4	FEDERAL
	132.22.500-50	FEDERAL
	137.22.500-29	FEDERAL
DEFESA SOCIAL	504.22.110-0	MUNICIPAL
DES. MUNICIPAL	307.22.110-0	MUNICIPAL
	324.22.110-0	MUNICIPAL
EDUCAÇÃO	203.22.200-8	FEDERAL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	518.39.110-0	MUNICIPAL
SAÚDE	347.22.310-0	MUNICIPAL
SERVIÇOS MUNICIPAIS	486.22.110-0	MUNICIPAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 102/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da detentora:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C23C-07A0-4284-76DC> e informe o código C23C-07A0-4284-76DC





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, Contratante e detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da detentora:

- a) Entregar os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará os produtos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, TAIS CHAGAS FELIX, GUSTAVO STEFANUTO, MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C23C-07A0-4284-76DC> e informe o código C23C-07A0-4284-76DC





PREFEITURA DE ITARARÉ

h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

i) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços

II - São obrigações da contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;

d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a detentora por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 10 (dez) dias corridos, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) atraso superior a 10 (dez) dias corridos, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, TAIS CHAGAS FELIX, GUSTAVO STEFANUTO, MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C23C-07A0-4284-76DC> e informe o código C23C-07A0-4284-76DC





PREFEITURA DE ITARARÉ

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – Esta ARP poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções será analisada em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente ARP não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da detentora. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, TAIS CHAGAS FELIX, GUSTAVO STEFANUTO, MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C23C-07A0-4284-76DC> e informe o código C23C-07A0-4284-76DC





PREFEITURA DE ITARARÉ

causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ARP) – A presente ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 12 de fevereiro de 2026.

Gercilene Alcântara Pinto Galiano
Secretária Municipal de Educação

Daniel Prado
COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA D.
PRADO LTDA

Tais Chagas Felix
Secretária Municipal de Saúde

Patricia Maria de Lima
Secretária Municipal de Agricultura e
Pecuária

Lilian Aparecida Migliorini
Secretária Municipal de Assistência Social

Luis Celso Almeida
Secretário Municipal de Defesa Social



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, TAIS CHAGAS FELIX, GUSTAVO STEFANUTO, DANIEL PRADO, PATRICIA MARIA DE LIMA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C23C-07A0-4284-76DC> e informe o código C23C-07A0-4284-76DC





PREFEITURA DE ITARARÉ

Evandro Luis Fonseca

Secretário Municipal de Finanças

Luiz Carlos Fernandes

Secretário Municipal de Administração

Victor Quarteroli Ramos Gomes

Secretário de Desenvolvimento Municipal

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Gustavo Stefanuto

Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Lucas Aparecido de Castilho

Secretário de Serviços Municipais

Ligia Daiane de Sá Volquer

401.579.338-22



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUÍS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, TAIS CHAGAS FELIX, GUSTAVO STEFANUTO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUÍS FONSECA, PATRÍCIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e + 1.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C23C-07A0-4284-76DC> e informe o código C23C-07A0-4284-76DC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C23C-07A0-4284-76DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 12/02/2026 10:09:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LILIAN APARECIDA MIGLIORINI (CPF 072.XXX.XXX-29) em 12/02/2026 10:32:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS CELSO ALMEIDA (CPF 296.XXX.XXX-81) em 12/02/2026 10:38:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 12/02/2026 10:45:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCAS APARECIDO DE CASTILHO (CPF 198.XXX.XXX-00) em 12/02/2026 12:41:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 12/02/2026 12:53:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO STEFANUTO (CPF 315.XXX.XXX-80) em 12/02/2026 13:53:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 12/02/2026 14:17:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 12/02/2026 15:38:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVANDRO LUÍS FONSECA (CPF 375.XXX.XXX-67) em 12/02/2026 17:16:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PATRÍCIA MARIA DE LIMA (CPF 391.XXX.XXX-45) em 13/02/2026 08:44:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES (CPF 435.XXX.XXX-07) em 13/02/2026 11:54:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA D. PRADO LTDA (CNPJ 08.103.754/0001-89) em 20/02/2026 15:12:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C23C-07A0-4284-76DC>



PREFEITURA DE ITARARÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2025

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2026

ATA Nº 25/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA EMPORIO KAZA COMERCIAL LTDA ME.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **Gercilene Alcântara Pinto Galiano**, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Tais Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. **Luiz Carlos Fernandes**, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, por seu Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **Luis Celso Almeida**, portador do documento de identidade RG nº 40.321.465-8, CPF nº 296.377.318-81, por sua Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, Sra. **Patricia Maria de Lima**, portadora do documento de identidade RG nº 46.265.612-3, CPF nº 391.310.288-45, por seu Secretário de Serviços Municipais, Sr. **Lucas Aparecido De Castilho**, portador do documento de identidade RG nº 30.309.417-5, CPF nº 198.220.048-00, por seu Secretário de Indústria e Comércio, Sr. **Gustavo Stefanuto**, portador do documento de identidade RG nº 28.064.552-1, CPF nº 315.852.968-80, por sua Secretária de Assistência Social, Sra. **Lilian Aparecida Migliorini**, portadora do documento de identidade RG nº 20.504.795-6, CPF nº 072.760.778-29, por Secretário Municipal de Finanças, Sr. **Evandro Luis Fonseca**, portador do documento de identidade RG nº 46.187.594, CPF nº 375.509.328-67, por seu Secretário de Desenvolvimento Municipal, Sr. **Victor Quarterolli Ramos Gomes**, portador do documento de identidade RG nº 49.820.667-01, CPF nº 435.185.868-07, e a empresa **EMPORIO KAZA COMERCIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.276.294/0001-53, com endereço a Rua Constelação, 407 – Jardim Novo Embu - Embu das Artes / SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por **Roberto Yasuo Kazama**, portador da carteira de identidade RG nº 10.669.238-0, CPF nº 046.909.428-11, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 17.829/2025, concernente à Licitação nº 102/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata o **registro de preço visando a aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e outros utensílios para diversas secretarias**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, quantitativos e especificações indicadas na tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	CONDICIONADOR CABELOS NORMAIS - 350ml - para adultos.	UN	FIORK	320	R\$ 7,40	R\$ 2.368,00
22	SHAMPOO E CONDICIONADOR 2 EM 1 - 30ml	FR	FIORK	5000	R\$ 0,86	R\$ 4.300,00
23	SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS - 350ML - frasco com no mínimo 350 ml, para todos os tipos de cabelo. Data de fabricação, nome e registro do químico responsável com CRQ, razão social, endereço e CNPJ do fabricante deverão constar visivelmente na embalagem.	FR	FIORK	320	R\$ 7,47	R\$ 2.390,40
Valor Total: R\$ 9.058,40						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos objetos da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos parceladamente, conforme as necessidades e solicitações feitas pelas Secretarias / Departamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante, mediante expedição de ordem de fornecimento que conterà a quantidade, o descritivo do produto e o(s) local(ais) de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contar do recebimento do pedido de compras, os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação. A entrega deverá ser realizada nos endereços conforme quadro abaixo:

SECRETARIA:	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:	LOCAL DE ENTREGA:	HORÁRIO DE RECEBIMENTO
ADMINISTRAÇÃO	EOMIR DEODATO CARDOSO FISCAL	PREFEITURA MUNICIPAL RUA XV DE NOVEMBRO, 63 CENTRO	8h às 16h30
AGRICULTURA E PECUÁRIA	DEBORAH CRISTINA CANDIDO AUXILIAR DE SERVIÇOS	SECRETARIA DE AGRICULTURA RUA FREI CANECA, 1443 CENTRO	07:30 às 16:30h





PREFEITURA DE ITARARÉ

ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA COORD. DE PROJETOS SOCIAIS	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA SÃO PEDRO, 420 CENTRO	8h às 16h
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA	BASE GUARDA CIVIL MUNICIPAL RUA CAMPOS SALLES, 1470 CENTRO	08h às 16h
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	ALEX ELIÉSER FANTE ESCRITURÁRIO CPF 267.374.638-27	PREFEITURA MUNICIPAL RUA XV DE NOVEMBRO, 83, CENTRO	08h às 16h
EDUCAÇÃO	LEILA DOS ANJOS COORDENADORA DE SUP. ESCOLAR	SUPRIMENTO ESCOLAR RUA SÃO PEDRO, 2625 CENTRO	08h às 16h
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	ALLAN RÉGIS CARLOS MAGNO CHEFE DE DEPARTAMENTO	PRAÇA CLARO JANSSON RUA SÃO PEDRO, S/N CENTRO	08h às 16h
SAÚDE	HILTON NOREMBRG DE OLIVEIRA CHEFE DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA DE SAÚDE RUA MAJOR QUEIROZ, 312 – CENTRO	08h às 16h
SERVIÇOS MUNICIPAIS	SÍLVIO CÉSAR DE ANDRADE ALMOXARIFE	GARAGEM MUNICIPAL RUA RUI BARBOSA, S/N CENTRO	08h às 16h

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora se compromete a entregar os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, na presente Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela detentora, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A detentora se compromete a entregar os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade e segurança aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da detentora todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento pela detentora da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A detentora responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

SECRETARIA:	GESTOR:	FISCAL:
ADMINISTRAÇÃO	Damy F. Alves da Rocha Escriturária	Mariza Aparecida Paulino Auxiliar de limpeza
AGRICULTURA	Danilo de Paula Rosa Eng. Agrônomo	Deborah Cristina Cândido Aux. de serviços
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Débora Cristina Corrêa Coord. de Projetos Sociais	Elaine Cristina Rodrigues Cuidadora Social
DEFESA SOCIAL	Paulo Fernando Perucio CMT da Guarda Civil Municipal	Sebastião Ademar Gonçalves GCM Classe Distinta
DES. MUNICIPAL	Alex Eliéser Fante Coordenador	Juliana Perucio Escriturária
EDUCAÇÃO	Carla Ap. Santos Grupp Chefe de Departamento	Leila dos Anjos Coord. de Suprimento Escolar
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Luis Américo da Silva Escriturário	Allan Regis Carlos Magno Chefe de departamento
SAÚDE	Hilton Noremberg de Oliveira Chefe de Departamento	Alessandra Roberta Prestes Técnico Contábil
SERVIÇOS MUNICIPAIS	Lucas Aparecido de Castilho Secretário de Serv. Municipais	José Aparecido Gusmão Encarregado Oficina Municipal

I – Os gestores serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da ARP, bem como o acompanhamento dos aspectos





PREFEITURA DE ITARARÉ

administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ARP e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Os fiscais acompanharão e fiscalizarão sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e que, em nenhuma hipótese eximirá a detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 9.058,40 (Nove mil, cinquenta e oito reais e quarenta centavos)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da DETENTORA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação da ARP, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o IPCA/IBGE acumulado no período, a requerimento da Detentora

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a esta Ata de Registro de Preços estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
ADMINISTRAÇÃO	42.22.110-0	MUNICIPAL
AGRICULTURA	276.22.110-0	MUNICIPAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	86.22.510-0	MUNICIPAL
	167.22.110-0	MUNICIPAL
	136.22.500-17	ESTADUAL
	142.22.500-38	ESTADUAL
	148.22.500-60	ESTADUAL
	94.22.500-5	FEDERAL
	104.22.500-63	FEDERAL
	128.22.500-4	FEDERAL
	132.22.500-50	FEDERAL
	137.22.500-29	FEDERAL
DEFESA SOCIAL	504.22.110-0	MUNICIPAL
DES. MUNICIPAL	307.22.110-0	MUNICIPAL
	324.22.110-0	MUNICIPAL
EDUCAÇÃO	203.22.200-8	FEDERAL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	518.39.110-0	MUNICIPAL
SAÚDE	347.22.310-0	MUNICIPAL
SERVIÇOS MUNICIPAIS	486.22.110-0	MUNICIPAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 102/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da detentora:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, Contratante e detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da detentora:

- a) Entregar os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará os produtos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;

g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

i) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços

II - São obrigações da contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;

d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a detentora por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

a) atraso de até 10 (dez) dias corridos, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) atraso superior a 10 (dez) dias corridos, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – Esta ARP poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções será analisada em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente ARP não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da detentora. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ARP) – A presente ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 12 de fevereiro de 2026.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

Gercilene Alcântara Pinto Galiano
Secretária Municipal de Educação

Tais Chagas Felix
Secretária Municipal de Saúde

Lilian Aparecida Migliorini
Secretária Municipal de Assistência Social

Evandro Luis Fonseca
Secretário Municipal de Finanças

Luiz Carlos Fernandes
Secretário Municipal de Administração

Victor Quarterolli Ramos Gomes
Secretário de Desenvolvimento Municipal

Daniele Maria Batista Vieira
580.397.728-42

ROBERTO
YASUO
KAZAMA:04
690942811

Assinado de forma
digital por ROBERTO
YASUO
KAZAMA:0469094281
1
Dados: 2026.02.12
15:36:32 -03'00'

Roberto Yasuo Kazama
EMPORIO KAZA COMERCIAL LTDA ME

Patricia Maria de Lima
Secretária Municipal de Agricultura e
Pecuária

Luis Celso Almeida
Secretário Municipal de Defesa Social

Gustavo Stefanuto
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Lucas Aparecido de Castilho
Secretário de Serviços Municipais

Ligia Daiane de Sá Volquer
401.579.338-22



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 778B-6FFE-7B2B-3777

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LILIAN APARECIDA MIGLIORINI (CPF 072.XXX.XXX-29) em 12/02/2026 10:32:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS CELSO ALMEIDA (CPF 296.XXX.XXX-81) em 12/02/2026 10:35:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 12/02/2026 10:50:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 12/02/2026 12:16:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCAS APARECIDO DE CASTILHO (CPF 198.XXX.XXX-00) em 12/02/2026 12:44:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 12/02/2026 12:56:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 12/02/2026 13:50:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO STEFANUTO (CPF 315.XXX.XXX-80) em 12/02/2026 13:53:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 12/02/2026 14:17:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EVANDRO LUÍS FONSECA (CPF 375.XXX.XXX-67) em 12/02/2026 17:26:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PATRÍCIA MARIA DE LIMA (CPF 391.XXX.XXX-45) em 13/02/2026 08:44:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES (CPF 435.XXX.XXX-07) em 13/02/2026 11:54:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/778B-6FFE-7B2B-3777>



PREFEITURA DE ITARARÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2025

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2026

ATA Nº 26/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA MGM EMPREENDIMENTOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **Gercilene Alcântara Pinto Galiano**, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Tais Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. **Luiz Carlos Fernandes**, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, por seu Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **Luís Celso Almeida**, portador do documento de identidade RG nº 40.321.465-8, CPF nº 296.377.318-81, por sua Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, Sra. **Patricia Maria de Lima**, portadora do documento de identidade RG nº 46.265.612-3, CPF nº 391.310.288-45, por seu Secretário de Serviços Municipais, Sr. **Lucas Aparecido De Castilho**, portador do documento de identidade RG nº 30.309.417-5, CPF nº 198.220.048-00, por seu Secretário de Indústria e Comércio, Sr. **Gustavo Stefanuto**, portador do documento de identidade RG nº 28.064.552-1, CPF nº 315.852.968-80, por sua Secretária de Assistência Social, Sra. **Lilian Aparecida Migliorini**, portadora do documento de identidade RG nº 20.504.795-6, CPF nº 072.760.778-29, por Secretário Municipal de Finanças, Sr. **Evandro Luis Fonseca**, portador do documento de identidade RG nº 46.187.594, CPF nº 375.509.328-67, por seu Secretário de Desenvolvimento Municipal, Sr. **Victor Quarterolli Ramos Gomes**, portador do documento de identidade RG nº 49.820.667-01, CPF nº 435.185.868-07, e a empresa **MGM EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 44.803.265/0001-01, com endereço a Av. Munhoz da Rocha, 544 – Centro - Leópolis/PR, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por **Marieli Bernardes Ortiz de Oliveira**, portadora da carteira de identidade RG nº 12.824.359-3, CPF nº 076.720.999-06, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 17.829/2025, concernente à Licitação nº 102/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata o **registro de preço visando a aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e outros utensílios para diversas secretarias**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, quantitativos e especificações indicadas na tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B40D-150E-E23E-FB9F> e informe o código B40D-150E-E23E-FB9F

Assinado por 13 pessoas: LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, TAIS CHAGAS FELIX, LUIZ CARLOS FERNANDES, GUSTAVO STEFANUTO, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLLI RAMOS GOMES e + 1.





PREFEITURA DE ITARARÉ

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	SODA CÁUSTICA -Soda Cáustica, para limpeza de caixa de gordura, vasos sanitários, pias, etc. Galão de 5L.	GL	RODOQUÍMICA	50	R\$ 113,99	R\$ 5.699,50
Valor Total: R\$ 5.699,50						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos objetos da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos parceladamente, conforme as necessidades e solicitações feitas pelas Secretarias / Departamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante, mediante expedição de ordem de fornecimento que conterá a quantidade, o descritivo do produto e o(s) local(ais) de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contar do recebimento do pedido de compras, os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação. A entrega deverá ser realizada nos endereços conforme quadro abaixo:

SECRETARIA:	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:	LOCAL DE ENTREGA:	HORÁRIO DE RECEBIMENTO
ADMINISTRAÇÃO	EOMIR DEODATO CARDOSO FISCAL	PREFEITURA MUNICIPAL RUA XV DE NOVEMBRO, 63 CENTRO	8h às 16h30
AGRICULTURA E PECUÁRIA	DEBORAH CRISTINA CANDIDO AUXILIAR DE SERVIÇOS	SECRETARIA DE AGRICULTURA RUA FREI CANECA, 1443 CENTRO	07:30 às 16:30h
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA COORD. DE PROJETOS SOCIAIS	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA SÃO PEDRO, 420 CENTRO	8h às 16h
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA	BASE GUARDA CIVIL MUNICIPAL RUA CAMPOS SALLES, 1470 CENTRO	08h às 16h
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	ALEX ELIÉSER FANTE ESCRITURÁRIO CPF 267.374.638-27	PREFEITURA MUNICIPAL RUA XV DE NOVEMBRO, 83, CENTRO	08h às 16h



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B40D-150E-E23E-FB9F> e informe o código B40D-150E-E23E-FB9F

Assinado por 13 pessoas: LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, TAIS CHAGAS FELIX, LUIZ CARLOS FERNANDES, GUSTAVO STEFANUTO, MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e 1.





PREFEITURA DE ITARARÉ

EDUCAÇÃO	LEILA DOS ANJOS COORDENADORA DE SUP. ESCOLAR	SUPRIMENTO ESCOLAR RUA SÃO PEDRO, 2625 CENTRO	08h às 16h
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	ALLAN RÉGIS CARLOS MAGNO CHEFE DE DEPARTAMENTO	PRAÇA CLARO JANSSON RUA SÃO PEDRO, S/N CENTRO	08h às 16h
SAÚDE	HILTON NOREMBRG DE OLIVEIRA CHEFE DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA DE SAÚDE RUA MAJOR QUEIROZ, 312 – CENTRO	08h às 16h
SERVIÇOS MUNICIPAIS	SÍLVIO CÉSAR DE ANDRADE ALMOXARIFE	GARAGEM MUNICIPAL RUA RUI BARBOSA, S/N CENTRO	08h às 16h

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora se compromete a entregar os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, na presente Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela detentora, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A detentora se compromete a entregar os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade e segurança aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da detentora todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento pela detentora da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A detentora responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B40D-150E-E23E-FB9F> e informe o código B40D-150E-E23E-FB9F





CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

SECRETARIA:	GESTOR:	FISCAL:
ADMINISTRAÇÃO	Damy F. Alves da Rocha Escriturária	Mariza Aparecida Paulino Auxiliar de limpeza
AGRICULTURA	Danilo de Paula Rosa Eng. Agrônomo	Deborah Cristina Cândido Aux. de serviços
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Débora Cristina Corrêa Coord. de Projetos Sociais	Elaine Cristina Rodrigues Cuidadora Social
DEFESA SOCIAL	Paulo Fernando Perucio CMT da Guarda Civil Municipal	Sebastião Ademar Gonçalves GCM Classe Distinta
DES. MUNICIPAL	Alex Eliéser Fante Coordenador	Juliana Perucio Escriturária
EDUCAÇÃO	Carla Ap. Santos Grupp Chefe de Departamento	Leila dos Anjos Coord. de Suprimento Escolar
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Luis Américo da Silva Escriturário	Allan Regis Carlos Magno Chefe de departamento
SAÚDE	Hilton Noremberg de Oliveira Chefe de Departamento	Alessandra Roberta Prestes Técnico Contábil
SERVIÇOS MUNICIPAIS	Lucas Aparecido de Castilho Secretário de Serv. Municipais	José Aparecido Gusmão Encarregado Oficina Municipal

I – Os gestores serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da ARP, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ARP e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Os fiscais acompanharão e fiscalizarão sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme





PREFEITURA DE ITARARÉ

o resultado pretendido pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e que, em nenhuma hipótese eximirá a detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 5.699,50 (Cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da DETENTORA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação da ARP, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o IPCA/IBGE acumulado no período, a requerimento da Detentora

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B40D-150E-E23E-FB9F> e informe o código B40D-150E-E23E-FB9F





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a esta Ata de Registro de Preços estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
ADMINISTRAÇÃO	42.22.110-0	MUNICIPAL
AGRICULTURA	276.22.110-0	MUNICIPAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	86.22.510-0	MUNICIPAL
	167.22.110-0	MUNICIPAL
	136.22.500-17	ESTADUAL
	142.22.500-38	ESTADUAL
	148.22.500-60	ESTADUAL
	94.22.500-5	FEDERAL
	104.22.500-63	FEDERAL
	128.22.500-4	FEDERAL
	132.22.500-50	FEDERAL
	137.22.500-29	FEDERAL
DEFESA SOCIAL	504.22.110-0	MUNICIPAL
DES. MUNICIPAL	307.22.110-0	MUNICIPAL
	324.22.110-0	MUNICIPAL
EDUCAÇÃO	203.22.200-8	FEDERAL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	518.39.110-0	MUNICIPAL
SAÚDE	347.22.310-0	MUNICIPAL
SERVIÇOS MUNICIPAIS	486.22.110-0	MUNICIPAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 102/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da detentora:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B40D-150E-E23E-FB9F> e informe o código B40D-150E-E23E-FB9F

Assinado por 13 pessoas: LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, TAIAS CHAGAS FÉLIX, LUIZ CARLOS FERNANDES, GUSTAVO STEFANUTO, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e + 1.





PREFEITURA DE ITARARÉ

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, Contratante e detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da detentora:

- a) Entregar os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará os produtos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, TAIS CHAGAS FELIX, LUIZ CARLOS FERNANDES, GUSTAVO STEFANUTO, MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B40D-150E-E23E-FB9F> e informe o código B40D-150E-E23E-FB9F





PREFEITURA DE ITARARÉ

f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-las no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;

g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

i) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços

II - São obrigações da contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;

d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a detentora por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 10 (dez) dias corridos, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) atraso superior a 10 (dez) dias corridos, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, TAIS CHAGAS FELIX, LUIZ CARLOS FERNANDES, GUSTAVO STEFANUTO, MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e + 1. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B40D-150E-E23E-FB9F> e informe o código B40D-150E-E23E-FB9F





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – Esta ARP poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções será analisada em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente ARP não



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B40D-150E-E23E-FB9F> e informe o código B40D-150E-E23E-FB9F





PREFEITURA DE ITARARÉ

poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da detentora. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ARP) – A presente ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 12 de fevereiro de 2026.

Gercilene Alcântara Pinto Galiano
Secretária Municipal de Educação

Tais Chagas Felix
Secretária Municipal de Saúde

Marieli Bernardes Ortiz de Oliveira
MGM EMPREENDIMENTOS LTDA

Patricia Maria de Lima
Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, TAIS CHAGAS FELIX, LUIZ CARLOS FERNANDES, GUSTAVO STEFANUTO, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES e + 1. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B40D-150E-E23E-FB9F> e informe o código B40D-150E-E23E-FB9F





PREFEITURA DE ITARARÉ

Lilian Aparecida Migliorini

Secretária Municipal de Assistência Social

Evandro Luis Fonseca

Secretário Municipal de Finanças

Luiz Carlos Fernandes

Secretário Municipal de Administração

Victor Quarterolli Ramos Gomes

Secretário de Desenvolvimento Municipal

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Luis Celso Almeida

Secretário Municipal de Defesa Social

Gustavo Stefanuto

Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Lucas Aparecido de Castilho

Secretário de Serviços Municipais

Ligia Daiane de Sá Volquer

401.579.338-22



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, TAIS CHAGAS FELIX, LUIZ CARLOS FERNANDES, GUSTAVO STEFANUTO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PATRICIA MARIA DE LIMA, VICTOR QUARTEROLLI RAMOS GOMES e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B40D-150E-E23E-FB9F> e informe o código B40D-150E-E23E-FB9F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B40D-150E-E23E-FB9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LILIAN APARECIDA MIGLIORINI (CPF 072.XXX.XXX-29) em 12/02/2026 10:31:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS CELSO ALMEIDA (CPF 296.XXX.XXX-81) em 12/02/2026 10:39:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 12/02/2026 10:45:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCAS APARECIDO DE CASTILHO (CPF 198.XXX.XXX-00) em 12/02/2026 12:42:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 12/02/2026 12:45:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 12/02/2026 13:57:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO STEFANUTO (CPF 315.XXX.XXX-80) em 12/02/2026 14:12:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 12/02/2026 14:16:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 12/02/2026 15:39:08

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EVANDRO LUÍS FONSECA (CPF 375.XXX.XXX-67) em 12/02/2026 17:16:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PATRÍCIA MARIA DE LIMA (CPF 391.XXX.XXX-45) em 13/02/2026 08:44:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES (CPF 435.XXX.XXX-07) em 13/02/2026 11:54:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MGM EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 44.803.265/0001-01) VIA PORTADOR MARIELI
BERNARDES ORTIZ DE OLIVEIRA (CPF 076.XXX.XXX-06) em 19/02/2026 12:40:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B40D-150E-E23E-FB9F>



PREFEITURA DE ITARARÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2025

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2026

ATA Nº 27/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA M.E.B.DISTRIBUIDORA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **Gercilene Alcântara Pinto Galiano**, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Tais Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. **Luiz Carlos Fernandes**, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, por seu Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **Luís Celso Almeida**, portador do documento de identidade RG nº 40.321.465-8, CPF nº 296.377.318-81, por sua Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, Sra. **Patricia Maria de Lima**, portadora do documento de identidade RG nº 46.265.612-3, CPF nº 391.310.288-45, por seu Secretário de Serviços Municipais, Sr. **Lucas Aparecido De Castilho**, portador do documento de identidade RG nº 30.309.417-5, CPF nº 198.220.048-00, por seu Secretário de Indústria e Comércio, Sr. **Gustavo Stefanuto**, portador do documento de identidade RG nº 28.064.552-1, CPF nº 315.852.968-80, por sua Secretária de Assistência Social, Sra. **Lilian Aparecida Migliorini**, portadora do documento de identidade RG nº 20.504.795-6, CPF nº 072.760.778-29, por Secretário Municipal de Finanças, Sr. **Evandro Luis Fonseca**, portador do documento de identidade RG nº 46.187.594, CPF nº 375.509.328-67, por seu Secretário de Desenvolvimento Municipal, Sr. **Victor Quarterolli Ramos Gomes**, portador do documento de identidade RG nº 49.820.667-01, CPF nº 435.185.868-07, e a empresa **M.E.B.DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 54.198.140/0001-45, com endereço a Rua Heitor Azevedo Hummel, 561 - Parque Manchester, Sorocaba/SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por **Maria Eduarda Balera de Moraes**, portadora da carteira de identidade RG nº 55.900.450-3, CPF nº 481.742.128-25, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 17.829/2025, concernente à Licitação nº 102/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata o **registro de preço visando a aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e outros utensílios para diversas secretarias**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, quantitativos e especificações indicadas na tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Ata elaborada por 13 pessoas: MARIA EDUARDA BALERA DE MORAES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GERCILENE ALCANTARA PINTO, PATRICIA MARIA DE LIMA e + 1. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/579F-FDCC-7EFC-235B> e informe o código 579F-FDCC-7EFC-235B





PREFEITURA DE ITARARÉ

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	CAPA PROTETORA PARA ESCOVA DENTAL: confeccionada em polipropileno, medidas aproximadas: 3,6 comprimento x 2,00 largura x 1,5 altura.	UN	MEDFIO	500	R\$ 1,94	R\$ 970,00
13	ESCOVA PARA CABELO - com design ergonômico e materiais de alta qualidade, que garantam o desembaraço dos fios.	UN	METALOTEC	100	R\$ 6,47	R\$ 647,00
Valor Total: R\$ 1.617,00						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos objetos da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos parceladamente, conforme as necessidades e solicitações feitas pelas Secretarias / Departamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante, mediante expedição de ordem de fornecimento que conterá a quantidade, o descritivo do produto e o(s) local(ais) de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contar do recebimento do pedido de compras, os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação. A entrega deverá ser realizada nos endereços conforme quadro abaixo:

SECRETARIA:	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:	LOCAL DE ENTREGA:	HORÁRIO DE RECEBIMENTO
ADMINISTRAÇÃO	EOMIR DEODATO CARDOSO FISCAL	PREFEITURA MUNICIPAL RUA XV DE NOVEMBRO, 63 CENTRO	8h às 16h30
AGRICULTURA E PECUÁRIA	DEBORAH CRISTINA CANDIDO AUXILIAR DE SERVIÇOS	SECRETARIA DE AGRICULTURA RUA FREI CANECA, 1443 CENTRO	07:30 às 16:30h
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA COORD. DE PROJETOS SOCIAIS	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA SÃO PEDRO, 420 CENTRO	8h às 16h



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Ata de Registro de Preços nº 13 pessoas: MARIA EDUARDA BALERA DE MORAES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GERCILENE ALCANTARA PINTO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GUSTAVO STEFANUTO, LUIZ CARLOS FERNANDES, EVANDRO LUIS FONSECA, TAIS CHAGAS FELIX, PATRICIA MARIA DE LIMA e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/579F-FDCC-7EFC-235B> e informe o código 579F-FDCC-7EFC-235B





PREFEITURA DE ITARARÉ

DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA	BASE GUARDA CIVIL MUNICIPAL RUA CAMPOS SALLES, 1470 CENTRO	08h às 16h
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	ALEX ELIÉSER FANTE ESCRITURÁRIO CPF 267.374.638-27	PREFEITURA MUNICIPAL RUA XV DE NOVEMBRO, 83, CENTRO	08h às 16h
EDUCAÇÃO	LEILA DOS ANJOS COORDENADORA DE SUP. ESCOLAR	SUPRIMENTO ESCOLAR RUA SÃO PEDRO, 2625 CENTRO	08h às 16h
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	ALLAN RÉGIS CARLOS MAGNO CHEFE DE DEPARTAMENTO	PRAÇA CLARO JANSSEN RUA SÃO PEDRO, S/N CENTRO	08h às 16h
SAÚDE	HILTON NOREMBRG DE OLIVEIRA CHEFE DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA DE SAÚDE RUA MAJOR QUEIROZ, 312 – CENTRO	08h às 16h
SERVIÇOS MUNICIPAIS	SÍLVIO CÉSAR DE ANDRADE ALMOXARIFE	GARAGEM MUNICIPAL RUA RUI BARBOSA, S/N CENTRO	08h às 16h

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora se compromete a entregar os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, na presente Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela detentora, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A detentora se compromete a entregar os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade e segurança aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da detentora todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Ata de Registro de Preços por 13 pessoas: MARIA EDUARDA BALERA DE MORAES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GERCILENE ALCANTARA PINTO, PATRICIA MARIA DE LIMA e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/579F-FDCC-7EFC-235B> e informe o código 579F-FDCC-7EFC-235B





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento pela detentora da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A detentora responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

SECRETARIA:	GESTOR:	FISCAL:
ADMINISTRAÇÃO	Damy F. Alves da Rocha Escriturária	Mariza Aparecida Paulino Auxiliar de limpeza
AGRICULTURA	Danilo de Paula Rosa Eng. Agrônomo	Deborah Cristina Cândido Aux. de serviços
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Débora Cristina Corrêa Coord. de Projetos Sociais	Elaine Cristina Rodrigues Cuidadora Social
DEFESA SOCIAL	Paulo Fernando Perucio CMT da Guarda Civil Municipal	Sebastião Ademar Gonçalves GCM Classe Distinta
DES. MUNICIPAL	Alex Eliéser Fante Coordenador	Juliana Perucio Escriturária
EDUCAÇÃO	Carla Ap. Santos Grupp Chefe de Departamento	Leila dos Anjos Coord. de Suprimento Escolar
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Luis Américo da Silva Escriturário	Allan Regis Carlos Magno Chefe de departamento
SAÚDE	Hilton Noremberg de Oliveira Chefe de Departamento	Alessandra Roberta Prestes Técnico Contábil
SERVIÇOS MUNICIPAIS	Lucas Aparecido de Castilho Secretário de Serv. Municipais	José Aparecido Gusmão Encarregado Oficina Municipal

I – Os gestores serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da ARP, bem como o acompanhamento dos aspectos



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: MARIA EDUARDA BALERA DE MORAES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GERCILENE ALCANTARA PINTO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GUSTAVO STEFANUTO, LUIZ CARLOS FERNANDES, EVANDRO LUIS FONSECA, TAIS CHAGAS FELIX, PATRICIA MARIA DE LIMA e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/579F-FDCC-7EFC-235B> e informe o código 579F-FDCC-7EFC-235B





PREFEITURA DE ITARARÉ

administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ARP e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Os fiscais acompanharão e fiscalizarão sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e que, em nenhuma hipótese eximirá a detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 1.617,00 (Mil, seiscentos e dezessete reais)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da DETENTORA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação da ARP, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o IPCA/IBGE acumulado no período, a requerimento da Detentora

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Ata nº 13 por 13 pessoas: MARIA EDUARDA BALERA DE MORAES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GERCILENE ALCANTARA PINTO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GUSTAVO STEFANUTO, LUIZ CARLOS FERNANDES, EVANDRO LUIS FONSECA, TAIS CHAGAS FELIX, PATRICIA MARIA DE LIMA e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/579F-FDCC-7EFC-235B> e informe o código 579F-FDCC-7EFC-235B





PREFEITURA DE ITARARÉ

suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a esta Ata de Registro de Preços estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
ADMINISTRAÇÃO	42.22.110-0	MUNICIPAL
AGRICULTURA	276.22.110-0	MUNICIPAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	86.22.510-0	MUNICIPAL
	167.22.110-0	MUNICIPAL
	136.22.500-17	ESTADUAL
	142.22.500-38	ESTADUAL
	148.22.500-60	ESTADUAL
	94.22.500-5	FEDERAL
	104.22.500-63	FEDERAL
	128.22.500-4	FEDERAL
	132.22.500-50	FEDERAL
	137.22.500-29	FEDERAL
DEFESA SOCIAL	504.22.110-0	MUNICIPAL
DES. MUNICIPAL	307.22.110-0	MUNICIPAL
	324.22.110-0	MUNICIPAL
EDUCAÇÃO	203.22.200-8	FEDERAL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	518.39.110-0	MUNICIPAL
SAÚDE	347.22.310-0	MUNICIPAL
SERVIÇOS MUNICIPAIS	486.22.110-0	MUNICIPAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 102/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Ata de Registro de Preços por 13 pessoas: MARIA EDUARDA BALERA DE MORAES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GERCILENE ALCANTARA PINTO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GUSTAVO STEFANUTO, LUIZ CARLOS FERNANDES, EVANDRO LUIS FONSECA, TAIS CHAGAS FELIX, PATRICIA MARIA DE LIMA e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/579F-FDCC-7EFC-235B> e informe o código 579F-FDCC-7EFC-235B





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da detentora:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, Contratante e detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da detentora:

- a) Entregar os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará os produtos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Ata elaborada por 13 pessoas: MARIA EDUARDA BALERA DE MORAES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GERCILENE ALCANTARA PINTO, PATRICIA MARIA DE LIMA e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/579F-FDCC-7EFC-235B> e informe o código 579F-FDCC-7EFC-235B





PREFEITURA DE ITARARÉ

d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;

g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

i) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços

II - São obrigações da contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;

d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a detentora por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: MARIA EDUARDA BALERA DE MORAES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GERCILENE ALCANTARA PINTO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GUSTAVO STEFANUTO, LUIZ CARLOS FERNANDES, EVANDRO LUIZ FONSECA, TAIS CHAGAS FELIX, PATRICIA MARIA DE LIMA e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/579F-FDCC-7EFC-235B> e informe o código 579F-FDCC-7EFC-235B





PREFEITURA DE ITARARÉ

a) atraso de até 10 (dez) dias corridos, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) atraso superior a 10 (dez) dias corridos, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – Esta ARP poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/579F-FDCC-7EFC-235B> e informe o código 579F-FDCC-7EFC-235B





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções será analisada em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente ARP não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da detentora. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ARP) – A presente ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 12 de fevereiro de 2026.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: MARIA EDUARDA BALERA DE MORAES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GERCILENE ALCANTARA PINTO, PATRICIA MARIA DE LIMA e + 1. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/579F-FDCC-7EFC-235B> e informe o código 579F-FDCC-7EFC-235B





PREFEITURA DE ITARARÉ

Gercilene Alcântara Pinto Galiano
Secretária Municipal de Educação

Tais Chagas Felix
Secretária Municipal de Saúde

Lilian Aparecida Migliorini
Secretária Municipal de Assistência Social

Evandro Luis Fonseca
Secretário Municipal de Finanças

Luiz Carlos Fernandes
Secretário Municipal de Administração

Victor Quarterolli Ramos Gomes
Secretário de Desenvolvimento Municipal

Daniele Maria Batista Vieira
580.397.728-42

Maria Eduarda Balera de Moraes
M.E.B.DISTRIBUIDORA LTDA

Patricia Maria de Lima
Secretária Municipal de Agricultura e
Pecuária

Luis Celso Almeida
Secretário Municipal de Defesa Social

Gustavo Stefanuto
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Lucas Aparecido de Castilho
Secretário de Serviços Municipais

Ligia Daiane de Sá Volquer
401.579.338-22



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: MARIA EDUARDA BALERA DE MORAES, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GERCILENE ALCANTARA PINTO, PATRICIA MARIA DE LIMA e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/579f-fdcc-7efc-235b> e informe o código 579F-FDCC-7EFC-235B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 579F-FDCC-7EFC-235B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ M E B DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 54.198.140/0001-45) VIA PORTADOR MARIA EDUARDA BALERA DE MORAES (CPF 481.XXX.XXX-25) em 12/02/2026 10:29:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LILIAN APARECIDA MIGLIORINI (CPF 072.XXX.XXX-29) em 12/02/2026 10:31:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS CELSO ALMEIDA (CPF 296.XXX.XXX-81) em 12/02/2026 10:31:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 12/02/2026 10:49:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCAS APARECIDO DE CASTILHO (CPF 198.XXX.XXX-00) em 12/02/2026 10:54:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 12/02/2026 12:15:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 12/02/2026 14:15:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUSTAVO STEFANUTO (CPF 315.XXX.XXX-80) em 12/02/2026 15:40:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 12/02/2026 16:15:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EVANDRO LUÍS FONSECA (CPF 375.XXX.XXX-67) em 12/02/2026 16:51:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 12/02/2026 17:46:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PATRÍCIA MARIA DE LIMA (CPF 391.XXX.XXX-45) em 13/02/2026 08:44:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES (CPF 435.XXX.XXX-07) em 13/02/2026 11:42:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/579F-FDCC-7EFC-235B>



PREFEITURA DE ITARARÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2025

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2026

ATA Nº 28/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA 61.370.966 PEDRO HENRIQUE GONCALVES MACHADO.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **Gercilene Alcântara Pinto Galiano**, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Tais Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. **Luiz Carlos Fernandes**, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, por seu Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **Luís Celso Almeida**, portador do documento de identidade RG nº 40.321.465-8, CPF nº 296.377.318-81, por sua Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, Sra. **Patricia Maria de Lima**, portadora do documento de identidade RG nº 46.265.612-3, CPF nº 391.310.288-45, por seu Secretário de Serviços Municipais, Sr. **Lucas Aparecido De Castilho**, portador do documento de identidade RG nº 30.309.417-5, CPF nº 198.220.048-00, por seu Secretário de Indústria e Comércio, Sr. **Gustavo Stefanuto**, portador do documento de identidade RG nº 28.064.552-1, CPF nº 315.852.968-80, por sua Secretária de Assistência Social, Sra. **Lilian Aparecida Migliorini**, portadora do documento de identidade RG nº 20.504.795-6, CPF nº 072.760.778-29, por Secretário Municipal de Finanças, Sr. **Evandro Luis Fonseca**, portador do documento de identidade RG nº 46.187.594, CPF nº 375.509.328-67, por seu Secretário de Desenvolvimento Municipal, Sr. **Victor Quarterolli Ramos Gomes**, portador do documento de identidade RG nº 49.820.667-01, CPF nº 435.185.868-07, e a empresa **61.370.966 PEDRO HENRIQUE GONCALVES MACHADO**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 61.370.966/0001-05, com endereço a Rua Olinda, 945 – São José – Cássia/MG, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por **Pedro Henrique Gonçalves Machado**, portador da carteira de identidade RG nº 19.855.648, CPF nº 135.624.056-93, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 17.829/2025, concernente à Licitação nº 102/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata o **registro de preço visando a aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e outros utensílios para diversas secretarias**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, quantitativos e especificações indicadas na tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Ata elaborada por 13 pessoas: LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, PATRICIA MARIA DE LIMA, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, TAIS CHAGAS FELIX, LUIZ CARLOS FERNANDES, GUSTAVO STEFANUTO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PEDRO HENRIQUE GONCALVES MACHADO e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5FEE-1C49-0124-43F1> e informe o código 5FEE-1C49-0124-43F1





PREFEITURA DE ITARARÉ

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	DESINFETANTE LÍQUIDO DE 2 LITROS: pronto uso para limpeza geral, embalagem de 2 litros. Composição química: tensoativo, preservante, corantes, fragrância/essência – princípio ativo: cloreto de alquil dimetil benzil amônio variável entre 30% a 50%, nonil fenol etoxilado, água, ph (1,0%) aproximado entre 6,0 a 7,5, aspecto líquido denso viscoso, aroma floral, densidade mínima 0,950 a 1,01 g/cm ³ , solubilidade em água 100%, possuir baixo poder de espuma modo de diluição para uso (desinfetante, desodorizante e desinfetante): limpeza geral (desinfetante) mínimo 1 parte do produto para 10 partes de água; limpeza diária (desodorizante) máximo 1 parte do produto para 20 partes de água; desinfecção utilizar produto puro, registro do químico responsável com CRQ, razão social, endereço e CNPJ do fabricante deverão constar visivelmente na embalagem.	FR	NOVAC	18390	R\$ 11,73	R\$ 215.714,70
Valor Total: R\$ 215.714,70						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos objetos da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos parceladamente, conforme as necessidades e solicitações feitas pelas Secretarias / Departamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante, mediante expedição de ordem de fornecimento que conterá a



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 13 pessoas: LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, PATRÍCIA MARIA DE LIMA, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, TAIS CHAGAS FELIX, LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, GUSTAVO STEFANUTO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIZ FONSECA, Pedro Henrique Gonçalves Machado e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5FEE-1C49-0124-43F1> e informe o código 5FEE-1C49-0124-43F1





PREFEITURA DE ITARARÉ

quantidade, o descritivo do produto e o(s) local(ais) de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contar do recebimento do pedido de compras, os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação. A entrega deverá ser realizada nos endereços conforme quadro abaixo:

SECRETARIA:	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:	LOCAL DE ENTREGA:	HORÁRIO DE RECEBIMENTO
ADMINISTRAÇÃO	EOMIR DEODATO CARDOSO FISCAL	PREFEITURA MUNICIPAL RUA XV DE NOVEMBRO, 63 CENTRO	8h às 16h30
AGRICULTURA E PECUÁRIA	DEBORAH CRISTINA CANDIDO AUXILIAR DE SERVIÇOS	SECRETARIA DE AGRICULTURA RUA FREI CANECA, 1443 CENTRO	07:30 às 16:30h
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA COORD. DE PROJETOS SOCIAIS	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA SÃO PEDRO, 420 CENTRO	8h às 16h
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES GCM CLASSE DISTINTA	BASE GUARDA CIVIL MUNICIPAL RUA CAMPOS SALLES, 1470 CENTRO	08h às 16h
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	ALEX ELIÉSER FANTE ESCRITURÁRIO CPF 267.374.638-27	PREFEITURA MUNICIPAL RUA XV DE NOVEMBRO, 83, CENTRO	08h às 16h
EDUCAÇÃO	LEILA DOS ANJOS COORDENADORA DE SUP. ESCOLAR	SUPRIMENTO ESCOLAR RUA SÃO PEDRO, 2625 CENTRO	08h às 16h
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	ALLAN RÉGIS CARLOS MAGNO CHEFE DE DEPARTAMENTO	PRAÇA CLARO JANSSON RUA SÃO PEDRO, S/N CENTRO	08h às 16h
SAÚDE	HILTON NOREMBRG DE OLIVEIRA CHEFE DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA DE SAÚDE RUA MAJOR QUEIROZ, 312 – CENTRO	08h às 16h
SERVIÇOS MUNICIPAIS	SÍLVIO CÉSAR DE ANDRADE ALMOXARIFE	GARAGEM MUNICIPAL RUA RUI BARBOSA, S/N CENTRO	08h às 16h

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora se compromete a entregar os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, na presente Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela detentora, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A detentora se compromete a entregar os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade e segurança aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Ata de Registro de Preços por 13 pessoas: LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, PATRICIA MARIA DE LIMA, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, TAIS CHAGAS FELIX, LUIZ CARLOS DE MOURA, GUSTAVO STEFANUTO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, Pedro Henrique Gonçalves Machado e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5FEE-1C49-0124-43F1> e informe o código 5FEE-1C49-0124-43F1





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da detentora todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento pela detentora da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A detentora responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

SECRETARIA:	GESTOR:	FISCAL:
ADMINISTRAÇÃO	Damy F. Alves da Rocha Escriturária	Mariza Aparecida Paulino Auxiliar de limpeza
AGRICULTURA	Danilo de Paula Rosa Eng. Agrônomo	Deborah Cristina Cândido Aux. de serviços
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Débora Cristina Corrêa Coord. de Projetos Sociais	Elaine Cristina Rodrigues Cuidadora Social
DEFESA SOCIAL	Paulo Fernando Perucio CMT da Guarda Civil Municipal	Sebastião Ademar Gonçalves GCM Classe Distinta
DES. MUNICIPAL	Alex Eliéser Fante Coordenador	Juliana Perucio Escriturária
EDUCAÇÃO	Carla Ap. Santos Grupp Chefe de Departamento	Leila dos Anjos Coord. de Suprimento Escolar



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 13 pessoas: LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, PATRICIA MARIA DE LIMA, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, TAIS CHAGAS FELIX, LUIZ CARLOS PEREIRA, GUSTAVO STEFANUTO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, Pedro Henrique Gonçalves Machado e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5FEE-1C49-0124-43F1> e informe o código 5FEE-1C49-0124-43F1





PREFEITURA DE ITARARÉ

INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Luis Américo da Silva Escriturário	Allan Regis Carlos Magno Chefe de departamento
SAÚDE	Hilton Noremberg de Oliveira Chefe de Departamento	Alessandra Roberta Prestes Técnico Contábil
SERVIÇOS MUNICIPAIS	Lucas Aparecido de Castilho Secretário de Serv. Municipais	José Aparecido Gusmão Encarregado Oficina Municipal

I – Os gestores serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da ARP, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ARP e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Os fiscais acompanharão e fiscalizarão sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e que, em nenhuma hipótese eximirá a detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 215.714,70 (Duzentos e quinze mil, Setecentos e quatorze reais e setenta centavos)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da DETENTORA constado em ata e juntada no Processo.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, PATRICIA MARIA DE LIMA, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, TAIS CHAGAS FELIX, LUIZ CARLOS
FERNANDES, GUSTAVO STEFANUTO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, Pedro Henrique Gonçalves Machado e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5FEE-1C49-0124-43F1> e informe o código 5FEE-1C49-0124-43F1





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação da ARP, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o IPCA/IBGE acumulado no período, a requerimento da Detentora

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a esta Ata de Registro de Preços estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
ADMINISTRAÇÃO	42.22.110-0	MUNICIPAL
AGRICULTURA	276.22.110-0	MUNICIPAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	86.22.510-0	MUNICIPAL
	167.22.110-0	MUNICIPAL
	136.22.500-17	ESTADUAL
	142.22.500-38	ESTADUAL
	148.22.500-60	ESTADUAL
	94.22.500-5	FEDERAL
	104.22.500-63	FEDERAL
	128.22.500-4	FEDERAL
	132.22.500-50	FEDERAL
	137.22.500-29	FEDERAL
DEFESA SOCIAL	504.22.110-0	MUNICIPAL
DES. MUNICIPAL	307.22.110-0	MUNICIPAL
	324.22.110-0	MUNICIPAL
EDUCAÇÃO	203.22.200-8	FEDERAL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	518.39.110-0	MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestado por 13 pessoas: LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, PATRÍCIA MARIA DE LIMA, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, TAIAS CHAGAS FELIX, LUIZ CARLOS PEREIRA, GUSTAVO STEFANUTO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, Pedro Henrique Gonçalves Machado e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5FEE-1C49-0124-43F1> e informe o código 5FEE-1C49-0124-43F1





PREFEITURA DE ITARARÉ

SAÚDE	347.22.310-0	MUNICIPAL
SERVIÇOS MUNICIPAIS	486.22.110-0	MUNICIPAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 102/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da detentora:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, Contratante e detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestado por 13 pessoas: LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, PATRICIA MARIA DE LIMA, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, TAIS CHAGAS FELIX, LUIZ CARLOS PEREIRA DE S, GUSTAVO STEFANUTO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, Pedro Henrique Gonçalves Machado e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5FEE-1C49-0124-43F1> e informe o código 5FEE-1C49-0124-43F1





PREFEITURA DE ITARARÉ

I - São obrigações da detentora:

- a) Entregar os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 102/2025, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará os produtos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- i) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços

II - São obrigações da contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestado por 13 pessoas: LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, PATRICIA MARIA DE LIMA, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, TAIS CHAGAS FELIX, LUIZ CARLOS PEREIRA DE SÁ, GUSTAVO STEFANUTO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, Pedro Henrique Gonçalves Machado e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5FEE-1C49-0124-43F1> e informe o código 5FEE-1C49-0124-43F1





PREFEITURA DE ITARARÉ

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (dez) dias corridos, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias corridos, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestado por 13 pessoas: LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, PATRÍCIA MARIA DE LIMA, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, TAIAS CHAGAS FELIX, LUIZ CARLOS DE MOURA, GUSTAVO STEFANUTO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIZ FONSECA, Pedro Henrique Gonçalves Machado e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5FEE-1C49-0124-43F1> e informe o código 5FEE-1C49-0124-43F1





PREFEITURA DE ITARARÉ

(quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – Esta ARP poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções será analisada em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente ARP não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da detentora. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 13 pessoas: LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, PATRÍCIA MARIA DE LIMA, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, TAIS CHAGAS FELIX, LUIZ CARLOS PEREIRA, GUSTAVO STEFANUTO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIZ FONSECA, Pedro Henrique Gonçalves Machado e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5FEE-1C49-0124-43F1> e informe o código 5FEE-1C49-0124-43F1





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ARP) – A presente ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 12 de fevereiro de 2026.

Gercilene Alcântara Pinto Galiano
Secretária Municipal de Educação

Tais Chagas Felix
Secretária Municipal de Saúde

Lilian Aparecida Migliorini
Secretária Municipal de Assistência Social

Evandro Luis Fonseca
Secretário Municipal de Finanças

Luiz Carlos Fernandes
Secretário Municipal de Administração

Victor Quarterolli Ramos Gomes
Secretário de Desenvolvimento Municipal

Daniele Maria Batista Vieira
580.397.728-42

Pedro Henrique Gonçalves Machado
61.370.966 PEDRO HENRIQUE GONCALVES
MACHADO

Patricia Maria de Lima
Secretária Municipal de Agricultura e
Pecuária

Luis Celso Almeida
Secretário Municipal de Defesa Social

Gustavo Stefanuto
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Lucas Aparecido de Castilho
Secretário de Serviços Municipais

Ligia Daiane de Sá Volquer
401.579.338-22



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 13 pessoas: LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, PATRICIA MARIA DE LIMA, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, TAIS CHAGAS FELIX, LUIZ CARLOS FERNANDES, GUSTAVO STEFANUTO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EVANDRO LUIS FONSECA, PEDRO HENRIQUE GONCALVES MACHADO e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5FEE-1C49-0124-43F1> e informe o código 5FEE-1C49-0124-43F1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FEE-1C49-0124-43F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LILIAN APARECIDA MIGLIORINI (CPF 072.XXX.XXX-29) em 12/02/2026 10:32:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS CELSO ALMEIDA (CPF 296.XXX.XXX-81) em 12/02/2026 10:39:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 12/02/2026 10:45:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PATRÍCIA MARIA DE LIMA (CPF 391.XXX.XXX-45) em 12/02/2026 10:46:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCAS APARECIDO DE CASTILHO (CPF 198.XXX.XXX-00) em 12/02/2026 10:53:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 12/02/2026 12:54:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 12/02/2026 13:49:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO STEFANUTO (CPF 315.XXX.XXX-80) em 12/02/2026 14:02:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 12/02/2026 14:15:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 12/02/2026 15:39:39

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EVANDRO LUÍS FONSECA (CPF 375.XXX.XXX-67) em 12/02/2026 16:44:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



61 370 966 PEDRO HENRIQUE GONCALVES MACHADO (CNPJ 61.370.966/0001-05) VIA
PORTADOR Pedro Henrique Goncalves Machado (CPF 135.XXX.XXX-93) em 12/02/2026 23:06:06
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



VICTOR QUARTEROLI RAMOS GOMES (CPF 435.XXX.XXX-07) em 13/02/2026 11:51:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5FEE-1C49-0124-43F1>